

### MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA  
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ  
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES  
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO  
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART  
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL  
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA  
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES  
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA  
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA  
OUVIDORA GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro; e
- d) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
  - b) Deputado Odilon Filho;
  - c) Deputada Yonny Pedroso;
  - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
  - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:  
1º - Deputada Catarina Guerra  
2º - Deputada Betânia Almeida

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Moções nº 024 a 026/2020	02
- Requerimentos nº 041 a 048/2020	03
- Indicações nº 326 a 328, 330 a 387, e 389 a 394/2020	06
Ata da 2827ª Sessão Ordinária - Sucinta	24
<b>Superintendência Administrativa</b>	
- Resolução nº 157/2020	25
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 253/2019	25

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## MOÇÕES

**MOÇÃO DE PESAR Nº 024/2020**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

**Moção de Pesar** aos familiares da Professora **Maria Consolata Moreira**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 22 de abril de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem publicamente, manifestar solidariedade e profundo pesar, bem como condolências aos familiares da Professora **Maria Consolata Moreira**.

**Professora Consolata**, como carinhosamente era conhecida, era servidora federal aposentada, dedicou sua vida à Educação do Estado de Roraima, exercendo seu trabalho como professora com muito afinho e dedicação, pessoa admirável, um exemplo de integridade, honestidade e sabedoria. Veio a falecer, decorrente de um AVC, partiu deixando-nos saudosos e completamente comovidos.

Nossas sinceras condolências aos familiares e amigos, lamentamos profundamente que a nossa grande amiga Professora Consolata, tenha nos deixado. Desejamos que ela seja acolhida pela providência Divina, reservando à sua alma o lugar a que faz jus pela bondade e ações realizadas, repousando em paz com a infinita certeza do dever cumprido aqui na terra, e que todos os seus familiares e amigos, sintam-se completamente abraçados, e homenageados.

Palácio Antônio Martins, 23 de abril de 2020.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

**MOÇÃO DE PESAR Nº 025/2020**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública:

**Moção de Pesar** aos familiares do Professor **Jeferson da Silva Pinto**, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 11 de abril de 2020, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do seu Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem publicamente, manifestar solidariedade e profundo pesar, bem como condolências aos familiares do Professor **Jeferson da Silva Pinto**.

**Jeferson da Silva Pinto**, nasceu em 17 de junho de 1976, Professor licenciado em física pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, estava cursando Licenciatura Intercultural, pelo Instituto INKISIRAN na Universidade Federal de Roraima – UFRR, durante alguns anos laborou como agente de polícia civil no Estado de Roraima, bem como exerceu a atividade de professor itinerante com muito afinho e dedicação em escolas indígenas na modalidade de ensino médio e atualmente exercia a função de professor nas escolas, Monteiro Lobato, Camilo Dias e Antônio Carlos Natalino no município de Boa Vista e na Escola Estadual Indígena Antanazio Mota, localizada na comunidade indígena Lago Grande, região Baixo São Marcos, na zona rural do município de Boa Vista.

Veio a falecer aos 47 anos de idade, decorrente de um câncer, deixou uma filha e uma neta com profundas saudades e a todos que o conheceram, deixando como exemplo seu modelo de vida, enquanto cidadã do bem, homem de fé e alicerce da família. Desejamos que ele seja acolhido pela providência Divina, reservando à sua alma o lugar a que faz jus pela bondade e ações realizadas.

Palácio Antônio Martins, 23 de abril de 2020.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

**PROPOSTA DE MOÇÃO DE APLAUSO Nº 026/2020**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu regime interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

**Moção de Aplauso** pela data alusiva ao **Dia Internacional da Enfermagem e do Enfermeiro**, dia 12 de maio. Na oportunidade, externo minhas felicitações a todos os profissionais da área e seus familiares, reconhecendo a importância do seu trabalho.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A data homenageia o trabalho e a contribuição dos enfermeiros,

enfermeiras e auxiliares para a proteção da saúde nos hospitais. O trabalho desses profissionais é essencial para garantir a recuperação e salvamento de vidas em perigo, seja nos hospitais ou demais instituições que necessitam da assistência contínua de cuidados médicos. Nesses tempos de pandemia, os enfermeiros e enfermeiras são como anjos da guarda. Estão sempre perto das pessoas que precisam, vigiando e cuidando das suas frágeis vidas, colocando em risco a sua segurança e a segurança dos seus familiares. O enfrentamento ao novo coronavírus expõe esses profissionais ao risco de contaminação, já que atuam na linha de frente. Mas não impede que eles estejam prontos para ajudar pacientes que precisem de cuidados para se recuperar. A enfermagem é uma arte e o principal instrumento é a dedicação e o carinho pela vida humana!

Por tudo isso, peço aos meus pares que votem favorável a esta justa homenagem.

**Eder Lourinho**  
 Deputado Estadual

## REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA  
 RESOLUÇÃO Nº 019/2019**  
**REQUERIMENTO N.º 041/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Coronel Chagas, Vice-Presidente; Yonny Pedroso, Relatora; Janio Xingu e Lenir Rodrigues, Membros, destinada para nos termos do art.43, acompanhar, analisar as ações que visem à construção do Linhão de Tucuruí que tem por finalidade unir o Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia.

Sala das Sessões, 04 de maio 2020.

**Deputado Nilton SINDPOL**  
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA  
 RESOLUÇÃO Nº 017/2019**  
**REQUERIMENTO N.º 042/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Marcelo Cabral, Presidente; Eder Lourinho, Vice-Presidente; Chico Mozart, Relator; Janio Xingu e Tayla Peres, Membros, destinada para apreciação e arguição do nome do Senhor **Marcio Glayton Araújo Grangeiro**, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer o Cargo de Presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, nos termos do art.33, inciso XVIII e inciso XXXI, da Constituição do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 04 de maio 2020.

**Deputado Chico Mozart**  
 Relator da Comissão

**REQUERIMENTO Nº 043/2020**  
**Da Sra. Deputada Yonny Pedroso**

*Requer na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias*

*Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, solicitando a Intervenção Federal na Saúde do Estado de Roraima.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:**

Com base nos artigos 192 e 196, todos do Regimento Interno desta Casa, esta Parlamentar vem apresentar o requerimento de pedido de Intervenção Federal na Saúde do Estado de Roraima, pelas razões e motivos que passa a expor:

### 1. DO CABIMENTO

O Brasil é uma República Federativa, formada pela união indissolúvel de Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 1º da Constituição Federal), todos autônomos nos termos estabelecidos pela Constituição (Art. 18).

Ou seja, cada ente federativo é autônomo porque possui uma esfera de atuação livre da interferência de outrem, tudo dentro dos limites traçados pelo pacto federativo, que é a Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, a autonomia dos entes federativos é elemento essencial da forma federativa em que se organiza a República Brasileira.

Se é assim, a intervenção – na medida em que representa afastamento temporário da autonomia do ente federativo – somente deve ocorrer em situações excepcionálistimas, expressamente previstas e autorizadas no texto constitucional.

Assim, verifica-se que tal medida extrema poderá ser tomada de acordo como rol taxativo do art. 34 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
  - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
  - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
  - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
  - b) direitos da pessoa humana;
  - c) autonomia municipal;
  - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
  - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Assim, diante dos fatos ocorridos no ano de 2019 e especialmente agora em 2020 dada a pandemia do coronavírus, verificou-se em nosso Estado o GRAVE comprometimento da ordem pública, o que por si só já justificaria a Intervenção Federal na Saúde, e ainda se verifica a necessidade de assegurar os direitos da pessoa humana.

### 2. DA ORDEM PÚBLICA

O entendimento doutrinário que tende a conceituar a Ordem Pública é como a tradução do sentimento de toda uma nação (DOLINGER, 1997). Outros pesquisadores entendem que a Ordem Pública está intrínseca ao sistema jurídico de um Estado Soberano (GRECO FILHO, 1978), de modo que uma situação notadamente estranha à cultura jurídica, à Constituição, ao interesse social e aos direitos mais basilares de um povo seria contrária à Ordem Pública (PUCCI, 2007).

O Governador do Estado de Roraima já nomeou e exonerou 5 (cinco) secretários da Saúde desde que assumiu o cargo em dezembro de 2018. O 4º Secretário da Saúde do Estado, o Sr. Allan Quadros Garcês,

ficou como titular da pasta por apenas 43 dias e, ao deixar a pasta, sinalizou para a existência de corrupção e a impossibilidade de realizar auditorias por ordens vinda diretamente do Governo.

O mesmo ocorreu com o 1º secretário que ocupou a pasta, o médico Ailton Wanderley, que pediu a demissão e denunciou a existência de corrupção sistêmica na saúde e a existência de esquemas para o favorecimento de políticos e até mesmo de servidores da secretaria.

Tais declarações do 1º secretário da Saúde ensejaram a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Saúde no âmbito desta Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que já apurou fatos gravíssimos dentro da Saúde do Estado, mas que ainda não foi concluída.

Em março do ano corrente, saltou aos olhos da população a preocupação com o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, a única maternidade do Estado. Tal situação veio à luz após o óbito de uma parturiente saudável e sem motivos aparentes para a sua morte. Além disso, no ano de 2019 vieram a óbito 170 (cento e setenta) recém-nascidos. Os dados apontam ainda que nos últimos cinco anos haviam sido registrados 1.600 (hum mil e seiscentos) óbitos fetais e infantis e 38 (trinta e oito) óbitos de parturientes.

No Hospital Geral de Roraima (HGR) as cirurgias eletivas foram suspensas por diversas vezes desde o início do mandato do atual governador. Em todas as vezes que as cirurgias foram suspensas, a alegação de que a falta de material primordial levou à tomada da decisão.

Não se poderia imaginar um quadro diferente agora diante da Pandemia do Covid-19, uma saúde precária e que já passava por diversos percalços não poderia ter condições de enfrentar uma Pandemia, aliado à comprovada incapacidade de gestão eficiente, transparente e dentro da legalidade.

Em que pese a tragédia anunciada da pandemia do Coronavírus, o Estado de Roraima não se preparou para enfrentar a doença e proteger sua população. Roraima possui um respirador mecânico para cada 4.206 mil habitantes, segundo estatísticas do Datasus - banco de dados do Ministério da Saúde - de fevereiro deste ano, cruzados com estimativa populacional de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O equipamento é essencial para garantir a sobrevivência de pacientes com quadros severos da Covid-19 e, ao todo, existem APENAS 144 aparelhos no Estado. A maior parte dos equipamentos está concentrada na capital, de acordo com dados da Prefeitura de Boa Vista e do Governo.

O Hospital Regional Sul Ottomar de Sousa Pinto, situado em Rorainópolis, conta com três respiradores portáteis que auxiliam no atendimento das demandas da sala de tratamento semi-intensivo.

Com relação às demais unidades do Estado, a Secretaria de Estado da Saúde informou aos meios de comunicação que 76 aparelhos de respiração pulmonar se encontram no Hospital Geral de Roraima Rubens de Souza Bento (HGR) considerado a maior Unidade do Estado e a principal referência no atendimento de pacientes com sintomas graves de coronavírus.

Há ainda 11 equipamentos no Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues (HC), que atende demandas de baixa e média complexidade, e 34 respiradores no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN), sendo 7 para o atendimento de gestantes e 27 para atender as demandas da área Neonatal.

Conforme a Fundação Getúlio Vargas (FGV DAPP) com dados coletados pelas secretarias estaduais de saúde atualizados no dia 6 de abril deste ano, Roraima está abaixo média brasileira no indicador de proporção de respiradores/ventiladores.

Nesta senda, anunciou o Governo que seriam adquiridos mais respiradores através de uma aquisição emergencial. Tal aquisição ocorreu totalizando a compra de 30 respiradores a um preço ABUSIVO de R\$ 215.000,00 cada um, valor este completamente fora do preço de mercado. E ainda, para concluir, tal aquisição emergencial está condicionada a entrega de tal equipamento 60 DIAS APÓS O PAGAMENTO, que foi efetuado de forma antecipada.

Ou seja, o Governo do Estado já pagou e a população não irá ser atendida, pois quando chegarem tais respiradores o surto da pandemia já terá passado pelo nosso Estado. Contradizendo a necessidade da compra emergencial, este prazo de entrega é completamente estapafúrdio.

Para completar a situação insustentável da Saúde em nosso Estado, no dia 21 de abril do ano corrente chegaram ao Estado 50 respiradores de uma aquisição anterior e que até o início do mês de maio ainda não havia sido instalados.

Enquanto isso, os casos de Covid-19 aumentam exponencialmente no Estado. No último boletim informativo do Governo

em 03 de maio de 2020, existiam 806 casos confirmados e 1.414 casos notificados. Com 11 óbitos (<http://roraima.rr.gov.br/index.php/component/k2/itemlist/tag/governoderoraima>)

Diante de toda a situação acima exposta, torna-se insustentável a manutenção da Saúde nas mãos do Governo Estadual que já comprovou em seu quase um ano e meio de mandato que não possui condições de gerir e melhorar a Saúde no Estado e muito menos de ENFRENTAR A CRISE DA PANDEMIA.

Demonstrada a afronta à ordem pública dentro da Saúde do Estado a Intervenção Federal é a única medida que poderá socorrer a população roraimense e salvar vidas.

### 3. DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Constata-se que a Intervenção Federal pelo inciso VII do art. 34 busca resguardar a observância dos chamados princípios constitucionais sensíveis, os quais não podem ser deixados de lado em nenhum momento, principalmente na atual situação Mundial em que foi declarada a Pandemia do Covid-19.

Esses princípios visam assegurar uma unidade de princípios organizativos tida como indispensável para a identidade jurídica da Federação, não obstante a autonomia dos Estados-membros para se auto-organizarem.

Na seara dos princípios que são abrangidos, um dos que está sendo atacado diretamente em face a esta calamidade pública ocasionada pela pandemia está o respeito aos direitos da pessoa humana. Todos os atos de gerência e que atingem diretamente a população não podem ultrapassar os limites do que se é razoável e cabível para a situação. Os gestores da coisa pública devem responder por seus atos, prestar contas, quer integrem a Administração direta quer a indireta –fazendo-o nos moldes do controle de contas estabelecido no plano da União, conforme o art. 75 da CF. A má gestão da coisa pública constitui grave problema para o enfrentamento da pandemia.

O direito a saúde também está inserido na Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal direito encontra-se inserido no título destinado à *ordem social*, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

O desrespeito à saúde, à transparência de seus atos, os atos cometidos pela administração pública direta e indireta que afrontem a esses direitos fundamentais, são diretamente ligados aos direitos da pessoa humana.

A dignidade do povo roraimense está sendo atentada ante aos desmandos ocorridos na seara da Saúde pública do Estado.

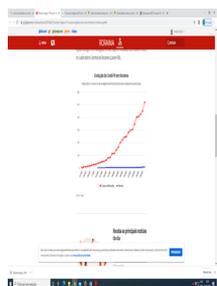
### 4. DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO FEDERAL

Ante aos fatos já narrados que atentam contra a ordem pública e aos direitos da pessoa humana, em face dos atos atentatórios contra a saúde pública e o fato de já terem passado pela pasta da Secretaria da Saúde do Estado de Roraima 5 (cinco) secretários, estando atualmente no sexto gestor, dos quais em sua maioria eles mesmos vieram a pedir a sua exoneração, haja vista a situação insustentável na pasta. Somados aos fatos abaixo expostos é que se demonstra a URGENTE a necessidade da Intervenção.

Em uma análise temporal verifica-se quem em 16 de março de 2020 o Governo começou a tomar providências contra a pandemia, o que já se verifica tardiamente pois o primeiro caso confirmado no Brasil ocorreu em 16 de fevereiro de 2020. Somente em 22 de março, através do Decreto de nº 28.635-E, é que foi declarado o Estado de Calamidade Pública.

As medidas de isolamento nunca foram tomadas a sério pela população, assim como por falta de fiscalização e medidas coercitivas por parte do governo do Estado, Roraima está funcionando a todo vapor, com a população em massa nas ruas. Comércio, bares, tudo funciona. As filas em frente às agências da Caixa Econômica Federal configuram verdadeiras aglomerações, sem que nenhuma medida seja tomada pelo Estado. Roraima atualmente consta em último lugar no ranking brasileiro de cumprimento do isolamento social.

Em face a esses fatos, os casos de contaminação vêm subindo de maneira alarmante:



A falta de medidas eficazes para achatar a curva de contágio coloca em risco o sistema de saúde pública que, como já demonstrado, não está estruturado para receber uma quantidade maior de pessoas em estado grave pela contaminação do Covid-19.

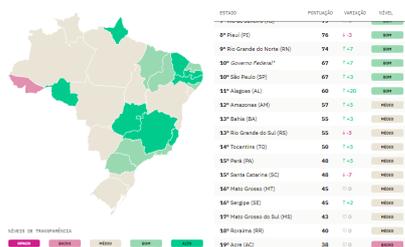


Como agravante, some-se a isso as denúncias diárias dos profissionais da saúde com respeito a falta de EPI's e EPCs (equipamentos de proteção individual e coletiva), cujo resultado deste fato temos hoje muitos profissionais contaminados. (<https://folhavr.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Profissionais-de-saude-denunciam-falta-de-EPIs-nos-hospitais/64228>), o que compromete sobremaneira o enfrentamento da pandemia.

De acordo com o boletim informativo que é publicado todos os dias pelo Governo do Estado pode-se verificar o aumento exponencial da contaminação no Estado:



Além do mais tais informações ainda podem não transparecer a realidade, pois em conformidade com o site <https://transparenciacovid19.ok.org.br/>, que traz o nível de transparências nas informações repassadas a população com respeito ao Covid-19, o estado de Roraima não encontra-se bem classificado, estando em 18º no ranking do país:



O caos no sistema de saúde causa mortes e também deixa faltar itens indispensáveis à sobrevivência humana como água e alimentação tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.

Junte-se a isso, o fato da decretação de calamidade pública permitir a contratação emergencial, que resultou na compra absurda realizada de 30 respiradores a um preço exorbitante e fora da realidade de mercado e a ser entregue após a previsão do pico da doença.

Ora, verifica-se que o planejamento e execução da gestão da saúde em nosso Estado ocorre de forma desordenada e ineficiente.

Desse modo, constata-se que o sistema de saúde de nosso Estado encontra-se colapsado e nada está sendo feito para solucionar o problema, uma vez que não existem ações que efetivamente ampliem o número de leitos nos hospitais, sendo o Poder Executivo objetivamente responsável por suas omissões, conforme a teoria do risco administrativo. A título de exemplo, nem mesmo a contrapartida para fazer o Hospital de Campanha instalado pelo Exército em Roraima, o Governo do Estado foi capaz de cumprir.

Além do mais, o Governo Federal está realizando repasses de valores relativamente altos aos Estados para que estes possam tomar as medidas de combate ao COVID-19, contudo, o Poder Legislativo e a sociedade desconhecem como o Estado vem utilizando esses recursos.

#### 5. DO REQUERIMENTO

Dessa forma, submeto tal solicitação à elevada apreciação de Vossa Excelência, em caráter de urgência, uma vez que detecta-se a necessidade de que seja decretada e executada a Intervenção Federal, competindo tal ato ao Presidente da República do Brasil, conforme preconizado no art. 84, X, da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 01 de maio de 2020.

Deputada Estadual **Yonny Pedrosa**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS  
 TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO  
 Nº 050/2019**  
**REQUERIMENTO Nº 44/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, para “investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo Estado, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento, por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 08/05/2020.** O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020.

Deputada **Betania Almeida**

Presidente da Comissão

#### REQUERIMENTO Nº 045/2020

Da Sra. Deputada **Yonny Pedrosa**

*Requer na forma regimental, que seja encaminhado expediente a CPI da saúde para que seja requerido através da Comissão de Inquérito a quebra de sigilo telefônico e telemático do Sr. Governador, do Secretário de Saúde recentemente Exonerado o Sr. Francisco Monteiro Neto, assim como também do Secretário que ocupava a pasta anteriormente o Sr. Allan Quadros Garcia.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos artigos 192, 196 e 45, todos do Regimento Interno desta Casa, esta Parlamentar vem apresentar o requerimento de pedido de quebra de sigilo telefônico e telemático do Governador do Estado de Roraima o Sr. Antônio Denarium, assim como do Secretário da Saúde recentemente exonerado o Sr. Francisco Monteiro Neto e do Secretário que ocupava o cargo anteriormente o Sr. Allan Quadros Graces, pelas razões e motivos que passa a expor:

#### 1. DO CABIMENTO

Foi instaurada nesta casa a CPI da saúde a fim de apurar denúncias de corrupção e desvio de verbas na Secretária da Saúde do Estado, segundo o regimento interno desta casa, no art. 45 dispõe:

**Art. 45.** A Assembleia Legislativa, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante deliberação do Plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Desta forma, sabendo que a CPI possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e que recentemente tornou-se público a aquisição superfaturada de respiradores para atender a pandemia do Coronavírus, assim como o Governador veio a público eximir-se de responsabilidade por tais aquisições vindo a exonerar o Secretário da Saúde, faz-se necessária a investigação da comunicação entre o Secretário e o Governador a fim de comprovar cabalmente que o Governador tinha conhecimento dos fatos e das aquisições e somente veio a exonerar o Secretário após o fato tornar-se público.

Igualmente, o Secretário que ocupava a pasta anteriormente e pediu a sua exoneração após 43 dias de ter assumido o cargo sob a alegação de corrupção sistêmica dentro da pasta, faz-se necessário saber se tais fatos foram comunicados anteriormente ao Governador e quais decisões foram tomadas por este, sob pena de cometimento de ilícitos penais e crime de responsabilidade.

Possuindo a CPI poderes para realizar tais levantamentos e sendo a quebra de sigilo a única medida para comprovar a existência ou não de cometimento de ilícitos penais, civis e de crime de responsabilidade, esta parlamentar se vê na obrigação de requerer que a CPI tome tais medidas com a Urgência que lhe cabe.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### REQUERIMENTO Nº 046/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

*Requer informações da Sra. Secretária da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES) com respeito ao calendário do pagamento da renda cidadã já aprovada pela Assembleia Legislativa através do Projeto de Lei 065/2020 de autoria do executivo.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:**

Com base nos artigos 192 e 196 inciso XVI, todos do Regimento interno desta casa, esta Parlamentar requer as seguintes informações da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES):

Foi encaminhado a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº 065/2020 de autoria do poder executivo, que institui a renda cidadã que visa ajudar as famílias de baixa renda do Estado de Roraima durante o período da pandemia.

A Assembleia Legislativa tendo em vista a Urgência da demanda votou o projeto em regime excepcional, porém até o momento não houve manifestação do poder executivo com respeito a aplicabilidade da Lei.

Assim requer seja encaminhada a esta casa o calendário de pagamento da renda cidadã, assim como a lista dos beneficiários já cadastrados dentro dos requisitos estipulados em lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### REQUERIMENTO Nº 047/2020

Excelentíssimo Senhor

**Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina

o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 080/2020**, de minha autoria, que **“Institui pagamento de multa para quem divulgar, por qualquer meio, notícias inverídicas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Roraima”**.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2020.

**Renato Silva**

Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS  
 TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, ALTERADA PELA  
 RESOLUÇÃO Nº 044/2019  
 REQUERIMENTO Nº 048/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

**A Comissão Parlamentar de Inquérito**, criada nos termos do Requerimento nº 037/2019 e pela Resolução nº 041/2019, alterada pela Resolução nº 044/2019, para “apurar possíveis irregularidades existentes em contratos licitatórios no âmbito da Secretaria de Saúde, entre outras possíveis irregularidades”, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento, por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 14/05/2020**. O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

**Deputado Coronel Chagas**

Presidente da Comissão

#### INDICAÇÕES

##### INDICAÇÃO Nº 326 /2020 (Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação do Programa Estadual de auxílio aos trabalhadores autônomos e microempreendedores individuais de Roraima.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a criação do Programa Estadual de auxílio aos trabalhadores autônomos e microempreendedores individuais de Roraima.

Em anexo uma sugestão de Projeto para implantação do referido Programa.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação sugere ao Governador do Estado que em articulação com a Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES, crie o Programa Estadual para a prestação de auxílio aos Trabalhadores Autônomos e Microempreendedores Individuais que estão passando por uma grande recessão devido à crise pandêmica do COVID-19, posto que a maioria destes tiveram suas atividades inviabilizadas ou suspensas, ocasionando um imenso impacto financeiro a estes trabalhadores e suas famílias.

No Brasil muito se fala do impacto na economia global, entretanto pouco se fala no impacto na vida dos microempreendedores e autônomos, são mais de 09 (nove) milhões de MEIs e 40 (quarenta) milhões de profissionais informais.

A maior parte dos microempreendedores trabalham com vendas ou prestação de serviços, áreas fortemente afetadas pela crise atual, pois dependem da demanda dos pedidos e dos clientes. Dependendo da atuação do MEI o serviço pode ser feito à distância, ou no caso dos produtos, podem ser vendidos pela internet e redes sociais, mas em muitos casos isso não é possível.

Atividades de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Estética e principalmente de Vendedores Ambulantes estão entre as mais comuns entre os Microempreendedores e ficam quase totalmente paralisadas com o isolamento social. Uma parcela significativa dos Microempreendedores

ainda tem o agravante de fazer parte do grupo de risco para a Covid-19, piorando estimativa de faturamento no período de quarentena e obrigando o MEI a escolher entre a saúde ou o salário.

Para tanto, com o intuito de evitar que esses trabalhadores passem por mais dificuldades financeiras, a falta de alimentos e remédios em sua casa, necessitando neste momento de uma ajuda do Estado em forma de um benefício individual, assim este auxílio será condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais que reforçam o acesso a direitos sociais básicos e fazem com que estes trabalhadores saiam da informalidade, com impacto imediato, na economia do Estado, na saúde e na assistência social.

O prazo de vigência do benefício atenderá o prazo de vigência do isolamento das pessoas e da duração do fechamento do comércio e suspensão de suas atividades.

Palácio Antônio Martins, 06 de abril de 2020.  
**GABRIEL PICANÇO**  
 Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 327/2020

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que realize o lançamento de Edital para credenciamento de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) para a confecção de máscaras de tecido, para distribuí-las a população em situação de vulnerabilidade social, como medida de Proteção ao Coronavírus.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que realize o lançamento de Edital para credenciamento de Pessoas Físicas, e Microempreendedores Individuais (MEI) para a confecção de máscaras de tecido, para distribuí-las para a população em situação de vulnerabilidade social, como medida de Proteção ao Coronavírus.

#### JUSTIFICATIVA

Conforme informações do Ministério da Saúde, o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O COVID-19, é altamente contagioso, se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. A OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que há uma PANDEMIA de COVID-19, tendo pedido aos países para redobramos o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio. Uma das formas de se evitar o contágio é a utilização de máscaras de proteção.

Contudo, desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus, uma corrida em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras. Uma alternativa proposta pelo Ministério da Saúde é a confecção de máscaras caseiras de pano. Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus no Brasil.

Nesse sentido é que sugerimos ao Governo do Estado, que realize o lançamento de Edital para credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), para a confecção de máscaras de tecido, para distribuí-las para a população em situação de vulnerabilidade social, como medida de Proteção ao Coronavírus.

A medida além de auxiliar na prevenção e no enfrentamento ao Covid-19 (coronavírus) tem caráter social, contribuindo para a geração de renda a costureiras e microempreendedores individuais. O edital trará a possibilidade de gerar renda e somado a isso ajudar na distribuição de máscaras na sociedade, visto que essas máscaras seriam compradas pelo Estado e distribuídas para as pessoas em situação de vulnerabilidade, além do fator mais importante que é evitar a proliferação do vírus.

Sugerimos como requisitos para o credenciamento que somente poderão participar do credenciamento pessoas físicas e MEI com residência ou estabelecimento sediado em Roraima. Se pessoa física, deve ter idade mínima de 18 anos, ser costureiro(a) e dispor de equipamentos de costura necessários e material para a produção das máscaras (exceto linhas e tecidos). Se MEI precisa estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), constando CNAE voltado à área de confecção, além de dispor de espaço higienizado, de equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras e de equipamentos de costura necessários e material para a produção das máscaras (salvo tecido e linha).

Assim, tendo em vista a situação de Pandemia enfrentada, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize

o lançamento de Edital para credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI), para a confecção de máscaras de tecido, para distribuí-las a população em situação de vulnerabilidade social, como medida de Proteção ao Coronavírus.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2020.

**NETO LOUREIRO**  
 Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 328 /2020

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que reduza a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre a gasolina para 12% no período de vigência do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020 de autoria do Poder Executivo, que instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que reduza a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre a gasolina para 12% no período de vigência do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020 de autoria do Poder Executivo, que instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima.

#### JUSTIFICATIVA

O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. O COVID-19, é altamente contagioso, se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. A OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que há uma PANDEMIA de COVID-19, tendo pedido aos países para redobramos o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio.

Nesse sentido é que em 22 de março de 2020, o Poder Executivo instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima nos termos do Decreto nº 28.635-E, e por essa razão, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Cumprir destacar que a redução da alíquota do imposto aqui sugerida não acarretará perda de arrecadação de receita, pois com as medidas de recolhimento domiciliar imposta pelo Decreto nº 28.635 de 22 de março de 2020, o consumo de energia pela população aumentará consideravelmente e em consequência disso a arrecadação com o ICMS sobre a energia também, bem como a arrecadação com o ICMS sobre o óleo diesel, visto que com o aumento do consumo de energia o aumento da utilização do mesmo nas termelétricas é inevitável. Assim apesar da redução do ICMS sobre a gasolina a arrecadação tributária do Estado dobrará em relação a arrecadação do ICMS sobre a energia e sobre o óleo diesel.

Além disso, imperioso reforçarmos que a medida afetará diretamente a economia do Estado, considerando que o Decreto Governamental nº 28.662-E de 27 de março de 2020, que autorizou o fornecimento de produtos e serviços na modalidade delivery, vai aumentar o número dos profissionais conhecidos popularmente como *motoboy*s no mercado e a redução do ICMS sobre a gasolina afetará diretamente esse classe. Além de que o número de vendas aumentará, o que leva lucro aos empresários, renda a esses profissionais e consequentemente a circulação de dinheiro no Estado, o que em momentos de crise é de suma importância.

Não podemos olvidar dos profissionais de táxi, táxi lotação e motoristas de aplicativos (que ultimamente tem sido a opção financeira para muitas pessoas) que com a diminuição da frota dos coletivos urbanos estão sendo a alternativa de locomoção da população, que mesmo com restrição de um ou no máximo dois passageiros por carro, atendem a quem necessita se locomover e além do que esses profissionais também seriam beneficiados com a demanda, pois a gasolina é essencial para o seu trabalho e com a diminuição do seu valor, os mesmos podem investir em compras de itens essenciais para proteção ao combate ao coronavírus e também em itens essenciais a sua sobrevivência, como alimentação.

Importante pontuarmos que como a redução da alíquota interna aqui proposta (12% ) está dentro do limite da alíquota interestadual, não é necessário a deliberação pelo CONFAZ. Além de que a medida é

excepcional e importante devido o caráter de urgência o qual estamos enfrentando.

Assim, tendo em vista a situação de Pandemia enfrentada, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que reduza a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre a gasolina para 12% no período de vigência do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020 de autoria do Poder Executivo, que instituiu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de abril de 2020.

**NETO LOUREIRO**  
Deputado Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 330/2020**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Deflagração de campanha publicitária nas redes sociais e mídias tradicionais de conscientização da necessidade do uso de máscara de proteção pela população nas ruas e locais públicos do estado”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

As medidas preventivas ao contágio do novo corona vírus precisam ter um alcance maior de conscientização da população. As recomendações, embora necessárias, ainda são ignoradas pela maioria das pessoas. Os especialistas advertem que o uso de máscaras protetoras contribui de forma decisiva para evitar o aumento do número de casos de contaminação no estado.

Recomenda-se que as máscaras devem ser utilizadas sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gênero de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado ou acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais.

Sabemos que o isolamento social e a higienização correta, com uso de água e sabão ou álcool gel, são as armas que temos hoje para conter a transmissão do Corona vírus, mas o uso de máscaras em locais públicos é um poderoso aliado nesta luta. Portanto, é preciso conscientizar as pessoas que realmente precisam sair de casa, recomendando o uso da máscara para maior segurança delas e das pessoas com quem elas vai manter contato. De acordo com especialistas, as máscaras devem ser, preferencialmente, as caseiras, para que as máscaras cirúrgicas e as NR 95 sejam utilizadas pelos profissionais da saúde.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

**Eder Lourinho**  
Deputado Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 331 /2020.**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

**- Prorrogar a validade do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, Edital nº 001/2017 de 04 de dezembro de 2017, homologado no dia 06/06/2018, publicado no D.O.E. nº 3253, de 07 de junho de 2018.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Este Parlamentar recebeu a reinvidicação dos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, lançado via Edital nº 001/2017, de 04/12/2017, homologado no dia 06/06/2018, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 3253, de 07 de junho de 2018.

Conforme se demonstra na cláusula 13.28 do Edital nº 001/2017, *“O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.”*

Assim, mostra-se a legalidade na prorrogação da validade do aludido concurso. Outro ponto importante é que atualmente o ingresso no serviço público é o sonho de vários roraimenses, tornando-se um objetivo de vida, onde muitos abdicam de vários anos de estudo para alcançarem a tão almejada aprovação.

Diante da importância da situação, solicito providências do Excelentíssimo Governador em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 28 de abril de 2020.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
Deputado Estadual – MDB

#### **INDICAÇÃO Nº 332/2020**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL DETERMINE QUE OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA SEJAM SUBMETIDOS AO TESTE RÁPIDO PARA O COVID-19.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente vivenciamos uma pandemia global com o surgimento do COVID-19, além dos profissionais que atuam dentro dos estabelecimentos de saúde, os agentes de segurança pública também estão expostos a contrair a doença.

O caráter altamente contagioso da COVID-19, bem como sua alta capacidade de levar a internações, aponta para outro risco: o de colapso dos sistemas de segurança pública ao redor do mundo. A possibilidade das instituições policiais verem seus efetivos drasticamente reduzidos do dia para a noite já se mostra realidade em alguns lugares. Na França, delegacias vêm sendo fechadas pelo alto número de policiais infectados ou de quarentena. Na cidade de Toulouse, por exemplo, 20% do efetivo já foi afastado. Em Nova York, nos EUA, novo centro mundial da pandemia, 500 policiais já foram infectados e mais de 3 mil apresentaram sintomas.

Imperioso destacar, que segundo informações da Assessoria da Operação Acolhida no Estado Roraima, 39 militares que estão atuando em ação humanitária no Estado no atendimento a venezuelanos estão infectados pelo novo vírus COVID-19.

Além disso, de acordo com informações repassadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUC, dois detentos da Cadeia Pública, testaram positivo para o corona vírus e que os mesmos cumprem pena em regime fechado e faziam trabalho externo acompanhado por escolta policial, sendo que os detentos estão isolados dentro da própria unidade prisional.

Os profissionais de segurança pública do Estado Roraima, também fazem parte da equipe de profissionais que atuam na linha de frente em combate ao corona vírus, uma vez que grande parte dos agentes policiais estão atuando nas ruas, tanto no combate a criminalidade em geral, quanto na conscientização das pessoas sobre o COVID-19 e na fiscalização das regras de isolamento para estabelecimentos comerciais, ou seja, suas atividades os colocam em contato direto com muitas pessoas ao longo do dia. Os impactos da pandemia podem ser maiores do que se espera, podendo, inclusive, culminar em um colapso no sistema de segurança pública.

Desta forma, é visível a disseminação do vírus em nosso Estado, tornando-se impossível saber quem está infectado, até porque os testes somente são disponibilizados para casos considerados graves, enquanto isso as pessoas que não manifestaram a doença, acabam tornando-se grande vetores e contribuindo na disseminação de forma involuntária.

Portanto, medidas eficazes para a proteção da saúde dos profissionais de segurança pública que atuam no Estado de Roraima, devem ser tomadas em caráter de urgência, não só com equipamentos de proteção e treinamentos, como também a disponibilidade de testes rápidos para o COVID 19 aos agentes de segurança pública. A disponibilidade dos testes rápidos para o corona vírus, torna-se uma medida de contenção e prevenção, principalmente de forma a garantir a proteção à saúde dos trabalhadores que atua na linha de frente ao enfrentamento do Covid-19 que é fundamental, uma vez reconhecida a propensão para propagação de corona vírus entre profissionais de saúde e profissionais de segurança pública.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de abril de 2020.

**Lenir Rodrigues**  
Deputada Estadual – Cidadania 23

#### **INDICAÇÃO Nº 333/2020**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA QUE A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUC/RR VIABILIZE DE FORMA IMEDIATA UMA FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS PRESOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RORAIMA E SEUS ADVOGADOS OU DEFENSORES PÚBLICOS.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente vivenciamos uma pandemia global com o surgimento da COVID-19, doença altamente contagiosa com sua alta capacidade de levar a internações. A doença foi identificada pela primeira

vez em dezembro de 2019 na China, desde então, tem ocasionado momentos de crise na saúde pública mundial.

Segundo o diretor-geral da Organização Mundial de saúde - OMS Tedras Adhanom Ghebreyesus, o isolamento social é uma ferramenta de combate à doença COVID-19 recomendada pela OMS e adotada por diferentes países com intuito de “achatar a curva” de contaminação do Corona vírus, uma vez que a pandemia está se acelerando a uma taxa exponencial.

Imperioso destacar, que de acordo com informações repassadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUC, dois detentos da Cadeia Pública, testaram positivo para o corona vírus e que os mesmos cumprem pena em regime fechado e faziam trabalho externo acompanhado por escolta policial, sendo que os detentos estão isolados dentro da própria unidade prisional.

Desta forma, seguindo recomendações da OMS e dos demais órgãos de saúde, bem como portarias do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Justiça de Roraima, estão suspensos os atendimentos nas unidades prisionais do Estado, como forma de resguardar a saúde dos advogados, defensores públicos, agentes de segurança e público em geral.

No entanto, as mudanças restritivas de direitos que hoje acontece dentro do sistema prisional por motivos justificados decorrente da situação da pandemia da COVID-19, não deve ser usada como meio de impedir o direito ao acesso do advogado ou defensor público ao preso, pois o exercício profissional da Advocacia é imprescindível no que se refere à assistência a aqueles que estão privados da sua liberdade, de acordo ao que determina os artigos 5º, inciso LXIII, e 133 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

**Art. 133.** O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

O direito ao acesso ao advogado ou defensor público são verdadeiras garantias judiciais que encontram-se respaldo na Constituição Federal e estão definidas no artigo 8º e 6º da Convenção Americana de Direitos Humanos, e tuteladas no artigo 7º, inciso III do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo inerente ao exercício regular da advocacia e da prerrogativa profissional, além disso, todas essas garantias e prerrogativas são aplicáveis analogicamente ao defensor público.

Importante ressaltar, que o processo eletrônico já é aplicado no poder judiciário, bem como na realização de audiências por vídeo conferência. Para Ribeiro (2011), a comunicação do preso com seu advogado é de suma importância no meio penitenciário, devendo ser concedida por meios que facilitem essa comunicação.

“As comunicações do preso com seu advogado têm especial importância no meio penitenciário, dada a importância que tem para este essa relação profissional, tanto no caso de estar respondendo a uma ação penal, como na hipótese de execução penal. Assim, devem ser concedidas as maiores facilidades para essa comunicação pessoal que, por ser reservada, exige que se lhe destine lugar apropriado e digno no estabelecimento penitenciário, garantindo o sigilo que deve presidir essas relações do cliente com seu procurador judicial”. (RIBEIRO, 2011)

Desta forma, buscando manter as garantias constitucionais, a aplicabilidade dos princípios do contraditório e da ampla defesa e o exercício regular da advocacia e da prerrogativa profissional, além de resguardar a saúde de todos os envolvidos, faz-se necessário que a Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUC/RR viabilize com extrema urgência ferramentas digitais de comunicação entre o preso e o seu advogado ou defensor público neste período de crise em que o Estado de Roraima enfrenta decorrente da COVID-19.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de abril de 2020.

**Lenir Rodrigues**  
**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 334, DE 2020

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências que visem **fornecer o material necessário para a substituição de canos quebrados, que está impedindo o fornecimento de água no município de Caracarái.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho através desta, indicar ao Governo do Estado, que em contato com a Companhia de Águas e Esgoto do Estado de Roraima/CAER, forneça o material necessário para o concerto de canos que se encontram quebrados, interferindo no fornecimento de água no município de Caracarái.

Através de um morador, recebi a informação de que o abastecimento de água em boa parte dos bairros do município de Caracarái está suspenso devido ao rompimento na encaiação que faz a distribuição de águas para as moradias da localidade, defeito este, que se encontra nas proximidades da unidade da CAER no município.

Dados fatos, e buscando informações sobre a solução da problemática, o morador foi informado que não havia previsão quanto ao concerto, devido a necessidade de canos 100mm que são fornecidos pela CAER com sede em Boa Vista.

O fornecimento de água é de extrema necessidade e sua interrupção por um longo prazo causam transtornos incalculáveis. Como a interrupção não poderia ser prevista pela companhia e informada de forma antecedente os moradores para que fizessem estoques, fica demonstrado a emergência do retorno do fornecimento de água a esses moradores.

Desta forma, indico ao Poder Executivo, que de forma urgente, contate a Companhia de Águas e Esgoto do Estado de Roraima/CAER, para que esta forneça o material necessário para o concerto da encaiação rompida, de forma imediata, para que o serviço de água seja retornando, uma vez que este é um serviço essencial.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2020.

**CATARINA GUERRA**  
 Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 335, DE 2020

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que seja implementado a **utilização da Telemedicina como ferramenta para realização de consultas médicas especializadas oferecidas pelo Hospital Coronel Mota**, em casos específicos disciplinados e de extrema necessidade.

#### JUSTIFICATIVA

A situações pandêmica vivenciada nos dias de hoje trouxeram dificuldades a serem enfrentadas pela população e poder público, que jamais imaginariamos passar, e que nos faz procurar mecanismos e meios eficientes para tentar solucionar ou, ao menos amenizar os prejuízos ocorridos de forma eficiente.

Sendo o isolamento social e o mínimo de contato entre as pessoas os meios indicados como mais eficientes na prevenção ao COVID-19, é completamente justificado a suspensão dos atendimentos médicos especialista oferecido pela clínica especializada do Hospital Coronel Mota à população, que está trabalhando com plantão de algumas atividades essenciais.

Ocorre que, existe pacientes com doenças crônicas, psiquiátricas, entre outros, que necessitam de acompanhamento ou até mesmo o primeiro atendimento com um médico especialista.

Ademais, também há casos em que os pacientes necessitam de Laudo Médico, ou sua atualização, para receber o benefício de auxílio doença pelo Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS, mas, com a suspensão dos atendimentos médicos pela rede pública, ficam sem a possibilidade de ter acesso a este documento, que é o principal para dar entrada no benefício.

Neste período, este recurso se faz ainda mais necessário. Tive contato com uma pessoa que não conseguiu dar entrada no benefício junto ao INSS por conta desta situação apresentada, este não tem recursos para pagar uma consulta particular e, inclusive, já possuía acompanhamento com um médico da unidade Coronel Mota.

Diante das situações apresentadas, seria importante a reunião da equipe técnica da Secretaria de Saúde/SESAU e diretoria do Hospital Coronel Mota com intuito de montar um plano de atendimento para situações específicas como estas apresentadas.

Na minha análise, poderia ser verificado a possibilidade de implementação da Telemedicina na unidade.

Sendo uma ferramenta importante nesse momento de crise,

apesar de divergências quanto a sua temática, o uso da Telemedicina que é regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 1.643/2020 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (anexo 1), teve abrangência por meio da PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (anexo 2), que possibilitou sua utilização de forma excepcional enquanto perdurar a emergência da saúde pública.

A teleconsulta possibilita que médicos sigam realizando atendimento mesmo em casos que não forem urgência, respeitando a recomendação de líderes mundiais da saúde para manter o isolamento social. O atendimento à distância é uma forma de proteger profissionais e pacientes, além de ampliar o acesso a especialistas, inclusive, àqueles que estejam em áreas de difícil acesso.

Esta é uma proposta lançada, que merece apreço dos especialistas técnicos para atestar sua efetividade e que o Estado de Roraima possui equipamentos e ferramentas que possibilitam a prestação deste serviço com qualidade. Aprofundando sobre a temática, pode ser verificado ou solicitado aos órgãos federais plataformas e suportes que auxiliem na prestação deste serviço.

Há especialidades médicas que não podem ser beneficiadas pela modalidade da telemedicina, nesse caso, é importante ser verificado outra forma segura de atendimento.

Não possuindo no âmbito do Estado de Roraima condições para aplicação da Telemedicina, deve ser buscado meios que solucionem as situações específicas apresentadas de forma imediata.

À vista disso, indico ao Poder Executivo, que seja implementado a utilização da Telemedicina como ferramenta para realização de consultas médicas especializadas oferecidas Hospital Coronel Mota, em casos específicos disciplinados e de extrema necessidade.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2020.

**CATARINA GUERRA**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 336, DE 2020**

(Do Sr. Deputado Renato Silva)

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a disponibilização em sítio oficial específico na internet de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a disponibilização em sítio oficial específico na internet de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979/2020.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, é Lei Nacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º, *caput*, preceitua que “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º, §2º, determina que “todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Roraima não vem cumprindo essa imposição legal, assim, indico que seja criado o site nos termos do §2º, art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Respeitosamente,

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2020.

**RENATO SILVA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 337/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador

a seguinte indicação:

**“Implantação do sistema de abastecimento de água para atender a Vila Central, partindo a captação do Rio Cachorro”.**

**JUSTIFICATIVA**

A Vila Central é localizada no Município do Cantá. Primeira Vila da antiga Confiança III, a mais antiga e que agrega a maior população da região. Ao longo dos anos vários poços artesianos foram perfurados e, em função das características do solo, a vazão da água não atende a demanda da comunidade. A solução mais viável e barata é a implantação de um sistema de captação a partir do Rio Cachorro, em cuja margem a Vila se localiza. A previsão da demanda é crescente, vez que a Vila é cortada pela BR-432 e, com o advento do asfaltamento as pessoas buscam sair dos lotes e morarem na aquela localidade.

Além de outras, essas são razões para o atendimento do pleito.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 338/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Reforma e ampliação da Escola Tenente João Azevedo, na Vila Nova Colina no Município de Rorainópolis”.**

**JUSTIFICATIVA**

Esta Escola, abriga mais de 500 alunos e funciona sob o sistema “militarizado”. É a única da região e atende os alunos da Vila e da Vicinal. É premente a ampliação do espaço físico da Escola, o número de salas de aulas é insuficiente para atender a quantidade de alunos. Não há espaço para abrigar a parte administrativa da escola (diretoria e secretaria) que são cedidas para atender a demanda das aulas presenciais. Além destes problemas, vários outros existem e precisam ser sanados.

É urgente o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 339/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Reforma das Escolas Genira Brito na Vila Félix Pinto e Otilia Pinto na Vila União, ambas no Município do Cantá”.**

**JUSTIFICATIVA**

Ambas as escolas abrigam mais de 300 alunos cada uma, funcionando os três turnos (no caso de EJA), com ensino fundamental e médio. As reformas urgentes são elétrica, hidráulica, banheiros e cobertura, além de pintura. A última benfeitoria (manutenção) feita nessas escolas ocorreu há mais de dez anos.

É prioritário e urgente o atendimento a essa indicação

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 340/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação da Vicinal 05 do Projeto Conjubim, no Município de Caracará”.**

**JUSTIFICATIVA**

Nessa Vicinal moram 12 produtores nos lotes e são realmente componentes da agricultura familiar, dependem do tráfego regular para escoamento da produção e transporte de alunos.

É uma comunidade sofrida, que tem buscado constantemente, junto aos órgãos competentes a solução para esse problema.

Por essas razões apresentamos o pleito, através dessa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 341/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202,

do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação das vicinais de acesso as localidades de Cercadinho e Dormida, na Comunidade do Taboca em direção a Serra da Lua”.**

**JUSTIFICATIVA**

Partindo da Vila Progresso essas vicinais se dirigem à RR-207 e, no seu curso estão radicados vários produtores com morada efetiva. Há alguns anos tem sido penoso o tráfego nessas estradas, quase situação de abandono, inclusive para o transporte escolar. A região da Dormida, localidade tradicional, perdeu o acesso, saindo da Vila Progresso, indo até a Vila São Sebastião, daí a Vila Santa Luzia e a Comunidade de Dormida. Essa parte praticamente está interdita.

É importante o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 342/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação das vicinais do PA Integração, localizado na Vicinal 16 (dá acesso a Nova Colina e São João da Baliza) no Município de Rorainópolis”.**

**JUSTIFICATIVA**

O PA Integração é um Projeto de Assentamento, dotado de 5 vicinais, bastante povoadas (os colonos residem nas vicinais) e o tráfego regular é condição essencial para o escoamento da produção e o transporte de alunos. É necessário fazer levantamento e priorizar a recuperação dessas vicinais, pois é período de recursos escassos.

Indicamos como prioridade o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 343/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação da RR-205 e RR-207, estradas estaduais, que dão acesso a cidade Alto Alegre e a Vila Vilena, no Município de Bonfim”.**

**JUSTIFICATIVA**

As estradas citadas são econômica e socialmente muito importantes para o Estado. A cidade de Alto Alegre, depende da trafegabilidade normal para o escoamento da produção, transporte da população (educação, saúde e segurança) além de completar a estrada “arco” que liga Boa Vista/Mucajai/Alto Alegre/Boa Vista.

A estrada que dá acesso a Vila Vilena, até lá, atende a todas as áreas de fazenda da região da Serra da Lua e várias comunidades indígenas como Moscou, Jacamin, Água Boa e outras. É uma via de acesso importante, quase única, para se chegar a Vila e a suas vicinais.

É prioridade o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 344/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Reativar os Centros Regionais de Ensino, atendendo as localizações e os critérios definidos em lei-regionalização”.**

**JUSTIFICATIVA**

É certo que o número de escolas estaduais diminuiu com a política de municipalização, mas o número de alunos sob a responsabilidade do Estado continua.

O Centro Regional, com a devida estrutura, significa a informação, o apoio técnico e logístico mais perto da escola, reduzindo custo e facilitando a aprendizagem, tanto com relação aos alunos como com os professores.

Ao longo dos anos a “instituição” Centro Regional teve seus

objetivos deturpados, principalmente nas comunidades indígenas. Passou a existir até mais de um Centro por Município. Rogamos fazer valer a lei, que determina a quantidade desses Centros no Estado.

É necessária a reativação dos mesmos, em caráter de urgência.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 345/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Instituir, em caráter de urgência, um programa de recuperação de vicinais, ou de trechos de vicinais, que possibilite o acesso regular dos usuários, nesse período de inverno, em todos os municípios”.**

**JUSTIFICATIVA**

Há dois anos, em função da frágil situação econômica do Estado, não houve uma ação efetiva em relação a recuperação de vicinais. Em 2019 houve intervenção no Estado, em 2020 a burocracia não permitiu a realização de certame licitatório regular, culminando, agora com a pandemia. O inverno não espera, está chegando; é imperativa a tomada de providências para contratação de patrulha de máquinas, para atender a demanda por acesso, em todos os Municípios.

É prioridade absoluta e urgente o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 346/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Nomear Administradores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos para todas as escolas estaduais, principalmente aquelas que tem Ensino Médio”.**

**JUSTIFICATIVA**

A figura do Coordenador Pedagógico simboliza a eficiência do corpo docente da escola. É impossível pensar diferente. Sabemos que a situação econômica financeira do Estado não permite a criação de gratificações para atender suficientemente a demanda das escolas. Por outro lado a municipalização da política educacional deixou “sem ocupação” efetiva uma quantidade imensa de pedagogos nas escolas estaduais. São pessoas competentes, experientes, que poderiam ser preparadas para atender essa função.

É importante o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 347/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Manutenção da quadra de esportes da Escola Venceslau Catossi, na Vila do Apiaú, Município de Mucajai”.**

**JUSTIFICATIVA**

A quadra citada é o único espaço existente na Vila, para a realização de eventos da comunidade. Da mesma é o local onde se realizam as aulas de educação física e formas de recreação para os alunos da escola, em torno de quatrocentos estudantes.

Houve invasão de pombos e morcegos no telhado da quadra, impedindo a realização de qualquer atividade e dando aspecto de abandono às instalações.

Urgente, precisamos atender a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 348/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Reforma e ampliação da Escola Padre José Montecone, no Município de Mucajaí”.**

**JUSTIFICATIVA**

Esta Escola abriga cerca de 400 alunos do Ensino Médio, em regime integral. Reforma hidráulica, elétrica, telhado, pintura e obras de pequena monta, é urgente.

Além disso, pelas suas características – ensino médio integral – é necessária a adaptação de alguns compartimentos para atender os alunos que ficam durante o dia na escola.

É prioridade o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 349/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Lotar, via terceirização, pessoal de apoio nas escolas estaduais (auxiliar de Secretaria, porteiros, vigias, cuidadores, agentes de limpeza, dentre outros)”.**

**JUSTIFICATIVA**

É comum o relato de furtos, nas escolas, fuga de alunos menores de idade, falta de documentação para os alunos ingressarem nas Universidades, falta de cuidadores para alunos especiais, acesso de bebidas e até drogas nas dependências dos prédios e falta de limpeza. É impossível o Estado atender a essas demandas, com servidores efetivos, são atividades próprias de terceirização. Sabemos da insuficiência orçamentária do Estado para atender a todas as demandas, mas deve haver um orçamento destinado a educação, previsão para atender a essas necessidades que fazem parte do processo à aprendizagem dos alunos.

É necessário e urgente o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 350/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Implantação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado de Roraima”.**

**JUSTIFICATIVA**

A Assistência Técnica e Extensão Rural ainda é o instrumento da política agrícola mais eficaz para o desenvolvimento da agricultura, via a utilização de tecnologias modernas. Nenhum Estado brasileiro deixou de acreditar nisso e assegurar o exercício dessa política. Em Roraima, nenhum instrumento de política é mais importante que este e, tem o apoio técnico e financeiro do Ministério da Agricultura.

Já existe lei autorizativa aprovada para tal fim, e o apoio integral de todos os parlamentares da Assembleia Legislativa. Por se tratar de uma indicação, basta que seja encaminhada mensagem simples para a ALE, endossando a lei já existente, e suas particularidades.

É prioridade absoluta a execução dessa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 351/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Efetivar a gratificação dos Gestores e Administradores escolares (vices), conforme Lei já aprovada”.**

**JUSTIFICATIVA**

A gestão escolar, é a atividade que demanda disponibilidade total do professor para seu exercício. Inclusive impede o professor de ter acesso a um segundo contrato de trabalho efetivo. Além disso, não raras vezes, arca com despesas financeiras nos deslocamentos constantes para a Secretaria para resolver problemas relacionados com a gestão.

É difícil, nos dias demais encontrar pessoas dispostas a esse “sacrifício” financeiro. É necessário rever esses valores, implantá-

los, já que são aprovados em lei e inclusive se faz necessário tomar as providências devidas para que professores não efetivos possam assumir cargos de gestão.

Que se dê a devida prioridade a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 352/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Execução de Reforma Administrativa, conforme estudos em andamento pelo Governo do Estado”.**

**JUSTIFICATIVA**

A realização de uma ampla reforma administrativa, no Poder Executivo, é imperativa. Nos últimos anos, vários procedimentos realizados na gestão pública sofrem hoje contestações e são alvo de ações judiciais duvidando da sua constitucionalidade.

É necessária a revisão de Leis, referentes a PCCR, teto salarial e outros, que de um lado beneficia à alguns e de outro prejudica à vários. A isonomia salarial tem previsão legal.

É prioritário o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 353/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Aquisição de centrais de ar condicionado, para instalação em várias escolas do Estado”.**

**JUSTIFICATIVA**

Durante muitos anos, foram adquiridas centrais de ar, com recursos federais, para instalação nas escolas do Estado. Naquela época as escolas não estavam aptas a recebê-las: faltavam subestações de energia nas escolas e a rede elétrica não comportava a carga de energia requerida.

Muitas escolas não puderam recebê-las e outras, apesar de providenciar os ajustes necessários, esperam até hoje os equipamentos. É necessário fazer levantamento para identificar essa situação e providenciar a aquisição dos aparelhos e sanar o problema existente nessas escolas.

É pertinente a preocupação com o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 354/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Construção de uma unidade hospitalar, de médio porte, na Vila Félix Pinto, município do Cantá”.**

**JUSTIFICATIVA**

O município do Cantá, possui a quarta maior população do Estado, e considerando os dados de extensão de vicinais, quantidade de produção, número de produtores, quantidade de escolas e outros tem sido o Município que mais cresceu nos últimos anos.

Outros Municípios como Caroebe, São João da Baliza, São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracarái, Mucajaí, Alto Alegre, Bonfim, Pacaraima e outros, possuem unidades hospitalares mantidas pelo Estado ou em parceria com as prefeituras.

O município do Canta não dispõe de qualquer unidade hospitalar mantida pelo Estado e os postos médicos sobre responsabilidade da Prefeitura funcionam em caráter precário.

O atendimento a essa indicação além de necessária, é prioridade absoluta.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 355/2020**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202,

do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Reforma, ampliação e construção do muro na Escola Barbosa de Alencar, localizada na Vila São José – Km 20 da BR-432, no Município do Cantá”.**

#### JUSTIFICATIVA

Esta escola abriga mais de 200 alunos e, localiza-se as margens da BR-432, constituindo perigo para os alunos, que se deslocam, chegam e saem, nas suas dependências, a construção do muro é uma ação urgente. Nas reformas, a prioridade é a reforma da caixa d'água da Escola, dentre outras, como telhado por exemplo. A ampliação é necessidade também, basta dizer que o pequeno espaço, onde faltam salas para administração escolar e apoio, ainda é dividido com os alunos da prefeitura do Município - fundamental menor – que não dispõe de espaço suficiente.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 356/2020

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Construção de quadra de esportes para complementar atividades exigidas pelo “currículo” escolar, nas seguintes unidades educacionais: Escola José Aureliano (Cantá); Escola Nova Esperança (Vila Samaúma); Escola Antonio Augusto Martins (Cantá)”.**

#### JUSTIFICATIVA

A quadra de esportes é extremamente necessária como unidade física complementar das escolas, principalmente onde não há espaço para a realização de atividades escolares. É o caso de aulas de educação física e atividades esportivas.

Além disso, esses espaços comportam eventos da comunidade, cujos espaços são praticamente inexistentes nessas localidades.

Indicamos, pois, estas ações como prioritárias.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2020.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 357/2020

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a aquisição de Filtros de Ventilação Mecânica dos tipos HME, HEPA e HMEF para serem utilizados em pacientes intubados internados no Hospital Geral de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a aquisição de Filtros de Ventilação Mecânica dos tipos HME, HEPA e HMEF para serem utilizados em pacientes intubados nas unidades hospitalares do Estado de Roraima.

#### JUSTIFICATIVA

O COVID- 19 é um vírus altamente contagioso que se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. Atualmente, estima-se que o novo coronavírus já atingiu mais de 1 milhão de pessoas no mundo e causou mais de 50 mil mortes, por provocar pneumonia grave e insuficiência respiratória.

Nesse sentido, é de extrema urgência que o Governo do Estado realize a aquisição de Filtros de Ventilação Mecânica dos tipos HME, HEPA e HMEF para serem utilizados em pacientes intubados nas unidades hospitalares do Estado de Roraima, pois tal medida poderá salvar muitas vidas.

Os Filtros de Ventilação Mecânica dos tipos HME (tipo Higroscópico), HEPA (tipo Hidrofóbico) e HMEF (tipo Higroscópico + tipo Hidrofóbico) são materiais de uso obrigatório em pacientes intubados, pois o seu uso evita lesões pulmonares graves por ressecamento de vias aéreas nos pacientes. Além disso, o uso do filtro é importante, pois também evita que algum tipo de patologia dos pacientes se propague no ar e infecte a equipe multiprofissional que atua nas unidades hospitalares.

Conforme relato de alguns profissionais que atuam no Hospital

Geral de Roraima, a unidade não possui **NENHUMA UNIDADE DE FILTRO**, de nenhum tipo, o que vem causando lesões gravíssimas em pacientes e que podem ocasionar óbito. Tal situação é inadmissível. Os pacientes não podem ser vítimas da omissão do estado em adquirir materiais essenciais no combate ao Coronavírus.

Vale ressaltar que, segundo a Constituição Federal, a saúde se trata de um direito de todos e dever do Estado, que precisa garantir a prestação deste serviço de maneira eficiente e segura, tanto para quem utiliza, quanto para quem exerce qualquer tipo de profissão relacionada a este tipo de serviço na rede pública.

Assim, tendo em vista a gravidade da situação bem como a necessidade dos pacientes e profissionais de saúde da rede pública, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que proceda com urgência a aquisição de Filtros de Ventilação Mecânica dos tipos HME, HEPA e HMEF para serem utilizados em pacientes intubados nas unidades hospitalares do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de maio de 2020.

**NETO LOUREIRO**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 358-2020

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reforma e reativação de parques aquáticos.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reforma e reativação dos parques aquáticos dos bairros: Asa Branca, Caçari, Caranã, Jardim Primavera, bem como o parque aquático do Parque Anauá, localizados no município de Boa Vista.

#### JUSTIFICATIVA

Há alguns anos Boa vista foi beneficiada com aproximadamente 5 parques aquáticos implantados pelo governo do Estado com o objetivo de disponibilizar recreação pública e gratuita a população infantil e juvenil da capital.

Esses locais atendiam a milhares de famílias que os frequentavam principalmente aos finais de semana e geravam renda e emprego para muitos empresários e ambulantes.

Atualmente esses estabelecimentos encontram-se abandonados, depredados, servindo muitos vezes de criadouros de mosquitos transmissores de doenças. As piscinas contêm água suja e parada, os brinquedos infantis (ex: escorregadores) deteriorados e os locais tem servido para prática de delitos.

As pessoas que residem próximo aos parques sofrem com a insegurança e doenças causadas pelo total abandono desses espaços públicos o que gera tristeza a comunidade que antes os utilizava com frequência para o lazer. Ressaltamos ainda a existência de uma liminar do ministério público do estado de Roraima que obriga o Governo do Estado, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão para adotar medidas necessárias à reforma geral dos Parques Aquáticos do Asa Branca, Parque Anauá, Caçari, Caranã e Jardim Primavera, localizados em Boa Vista, que se encontram desativados.

Assim, sugere-se ao poder executivo do Estado de Roraima a imediata revitalização dos parques e suas instalações para o uso da população. Além de lazer, o governo dispõe de alternativas de execução como firmar parceria com a Federação de Desportos Aquáticos de Roraima para utilizar os espaços com aulas de natação e outras atividades para que se torne um ambiente acolhedor e recreativo a comunidade.

Boa Vista, 03 de Maio de 2020.

**BETÂNIA ALMEIDA**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 359/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus)”.**

#### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Sendo assim, os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo com certa preocupação. Até o final do mês de abril passado, mais de 120 profissionais de saúde já tinham sido diagnosticados com o novo coronavírus em Roraima, segundo a Secretaria de Estado da Saúde (Sesau).

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem. Por todas as razões expostas, solicito o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2020.

**Eder Lourinho**  
**Deputado Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 360 /2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Pensão especial para famílias de servidores públicos de áreas essenciais que morrerem por causa do coronavírus”.**

#### **Justificativa**

A proposta tem por objetivo dar a esses profissionais tratamento igual aos militares que morreram na Segunda Guerra Mundial, já que se trata de uma guerra contra o covid-19. Os trabalhadores de atividades essenciais, principalmente os profissionais de saúde, são os verdadeiros soldados na defesa do povo, dado o risco de contaminação e as condições difíceis de trabalho. Em Roraima até o fim do mês de abril já eram mais de 120 servidores da saúde infectados pelo coronavírus.

Portanto, criar uma pensão especial a ser acrescida ao valor já previsto na legislação previdenciária atual, para garantir às famílias daqueles que morreram por covid-19, uma remuneração mensal, equivalente ao salário integral do servidor, é uma garantia que o estado pode dar aos dependentes econômicos daqueles trabalhadores que deram a vida em defesa da saúde do povo de Roraima.

Além dos profissionais de saúde, que sejam incluídos na medida os trabalhadores da linha de frente contra o coronavírus, os servidores e empregados da administração pública estadual que morrerem em decorrência do contágio por coronavírus no exercício da atividade, já que não contam com o mínimo de garantia de assistência a seus dependentes em caso de falecimento.

As medidas devem ser levadas em consideração as atividades essenciais definidas no Decreto da Presidência da República 10.282/20, que incluem, além da assistência à saúde, a segurança, os serviços funerários, a captação e tratamento de água, esgoto e lixo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2020.

**Eder Lourinho**  
**Deputado Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 361 /2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Tornar obrigatório o uso de máscara de proteção pela população nas ruas e locais públicos do estado, bem como deflagrar campanha publicitária nas redes sociais e canais de mídias sobre a conscientização da necessidade do uso desse equipamento”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Os números de infectados pelo coronavírus em Roraima nos últimos dias tem causado perplexidade na população e preocupa as autoridades de saúde do estado e dos municípios. Partindo desse princípio, é que defendemos o uso obrigatório de máscara de proteção pela população nas ruas e locais públicos do estado.

As medidas preventivas ao contágio do novo coronavírus precisam ter um alcance maior de conscientização da população. As recomendações, embora necessárias, ainda são ignoradas pela maioria das pessoas.

Os especialistas advertem que o uso de máscaras protetoras contribui de forma decisiva para evitar o aumento do número de casos de contaminação. Recomenda-se que as máscaras devem ser utilizadas sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gênero de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado ou acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais.

Sabemos que o isolamento social e a higienização correta, com uso de água e sabão ou álcool gel, são as armas que temos hoje para conter a transmissão do Coronavírus, mas o uso de máscaras em locais públicos é um poderoso aliado nesta luta.

Portanto, é preciso conscientizar as pessoas que realmente precisam sair de casa, recomendando o uso da máscara para maior segurança delas e das pessoas com quem têm contato.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2020.

**Eder Lourinho**  
**Deputado Estadual**

#### **INDICAÇÃO Nº 362, DE 2020**

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que seja **disponibilizado Respirador Pulmonar Portátil aos hospitais que não dispõem de Unidade de Terapia Intensiva/UTI ou não possuem Respiradores Mecânicos disponíveis**, e que precisarão fazer o transporte dos pacientes positivos ao COVID-19 em situação clínica crítica aos hospitais qual serão internados.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os respiradores pulmonares são grandes protagonistas em meio à crise da saúde pública gerada pelo COVID-19, onde, em casos de piora da situação clínica do paciente positivos ao vírus, faz-se necessário a internação deste em Unidade de Terapia Intensiva/UTI e uso de respiradores mecânicos devido a insuficiência pulmonar agravada ao paciente.

Sendo este um problema enfrentado em todo o mundo e ao mesmo tempo, vivemos uma escarce de respiradores mecânicos disponíveis para compra. Sem contar nos preços elevados.

Sabendo desta dificuldade, e das poucas unidades recebidas recentemente pela Secretaria de Saúde do Estado, restou insuficiente para atender a demanda de todos os hospitais, ficando alguns municípios sem a disponibilidade do equipamento.

No entanto, para realizar o transporte do paciente que se encontrar em situação crítica para hospitais que tenham suporte para sua internação, será necessário ter equipamentos que garantam a segurança e vida desta pessoa.

Para isso, existe os respeitadores portáteis, também chamados ventiladores de transporte, que são usados em pacientes que necessitam do suporte respiratório enquanto são deslocados em curtos trajetos ou por curtos períodos de tempo, em ambulâncias ou deslocamento dentro do próprio hospital. Graças aos ventiladores de transporte essa prática é possível com mais segurança, trazendo muitos benefícios, inclusive, ao processo de recuperação.

Demonstrado os riscos, a necessidade e a importância deste equipamento para a manutenção da saúde dos pacientes, é significativo a disponibilização para as unidades que se enquadram nas situações narradas.

Não sendo possível e tendo o Estado ambulâncias UTI móveis, é valioso a redistribuição destas para atender hospitais em municípios não foram atendidos com respeitadores mecânicos neste primeiro momento, e que possuem alto índice de pessoas positivas ao vírus COVID-19.

À vista disso, indico ao Poder Executivo, que seja disponibilizado Respirador Pulmonar Portátil aos hospitais que não dispõem de Unidade de Terapia Intensiva/UTI ou não possuem Respiradores Mecânicos disponíveis, e que precisarão fazer o transporte dos pacientes positivos ao COVID-19 em situação clínica crítica aos hospitais qual serão internados. Na impossibilidade deste, que seja estudado a redistribuição de ambulâncias UTI móvel para hospitais em municípios que se enquadram na necessidade.

Boa Vista – RR, 04 de maio de 2020.

**CATARINA GUERRA**  
 Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 363/2020**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a realização de serviços de limpeza e desinfecção nas instalações do Instituto Médico Legal de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a realização do serviço de limpeza e desinfecção nas instalações do Instituto Médico Legal de Roraima. A ação é necessária para auxiliar a conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19), que passou a ser considerado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia do novo coronavírus tem atingido números alarmantes em todo o mundo. Em Roraima os índices de disseminação e transmissão da Covid-19 estão crescendo de maneira alarmante.

Segundo o Boletim Epidemiológico publicado no dia 04/05/2020 pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), até o dia 02 de maio de 2020 o número de casos confirmados de Covid-19 é de 740, com o número de óbitos totalizando 11.

De acordo com a Sesau há 32 pacientes internados no Hospital Geral de Roraima (HGR) e 2 estão hospitalizados no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth. Os dez leitos de UTI disponíveis no HGR estão ocupados, o que levou à criação de novos leitos no Pronto Atendimento Airton Rocha.

Vê-se então que a situação está se tornando crítica. Por isso cada vez mais medidas são necessárias para solucionar o problema. Uma medida importante seria a realização dos serviços de limpeza e desinfecção do Instituto Médico Legal do estado.

É fundamental ressaltar que a função do IML não é só a realização de necropsias. A maior parte dos atendimentos destina-se a indivíduos vivos, como vítimas de acidentes de trânsito, agressões, acidentes de trabalho etc.

Entretanto, como os exames corporais não podem ser feitos remotamente, as pessoas acabam tendo de ir pessoalmente ao local, onde podem deparar-se com aglomeração de pessoas.

Outro problema é que se o local não estiver devidamente limpo e desinfetado, seguindo as orientações de órgãos como o Ministério da Saúde (MS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), ele pode acabar tornando-se um centro de contaminação de Covid-19.

As pessoas atendidas podem lá contrair a doença e ao sair espalhá-la para o resto da população, o que aumentaria as já graves estatísticas sobre o novo coronavírus em nosso estado, com reflexo negativo no sistema estadual de saúde.

Dessa forma, a devida limpeza e desinfecção do local, abrangendo a área externa e todo o ambiente interno, é de fundamental importância. Trata-se de um serviço essencial e que continua em funcionamento, não podendo, portanto, ser negligenciado.

Diante do exposto, indicamos ao Poder Executivo a realização dos serviços abordados neste documento, cientes de que tal atitude em muito contribuirá para vencermos o grande desafio de que estamos diante.

Boa Vista, 05 de maio de 2020.

**BETÂNIA ALMEIDA**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 364/2020**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a implantação do sistema de “lockdown” no estado como resposta ao aumento dos casos de Covid-19.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja implantada no estado a medida conhecida como “lockdown”, a fim de frear o crescimento exponencial das estatísticas sobre o novo coronavírus e aumentar o índice de isolamento social no estado, que é um dos menores do país.

**JUSTIFICATIVA**

As estatísticas da pandemia do novo coronavírus têm crescido em todo o Brasil. Até o dia 05 de maio de 2020, já há mais de 109 mil casos confirmados, com o número de óbitos se aproximando dos 7,5 mil.

Os índices em Roraima também são altos e crescem de maneira

acelerada. Segundo o Boletim Epidemiológico publicado no dia 04 de maio de 2020 pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), até o dia 02 de maio de 2020 o número de casos confirmados de Covid-19 é de 740, com o número de óbitos totalizando 11.

De acordo com a Sesau há 32 pacientes internados no Hospital Geral de Roraima (HGR) e 2 estão hospitalizados no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth. Os dez leitos de UTI disponíveis no HGR estão ocupados, o que levou à criação de novos leitos no Pronto Atendimento Airton Rocha. Entretanto, estes logo correm o risco de serem todos ocupados caso o número de casos de Covid-19 não pare de aumentar. Fica evidente assim a gravidade da situação.

Um dos fatores que contribuem para o aumento dos índices de Covid-19 é o baixo índice de isolamento social observado no estado, conforme o Mapa Brasileiro da Covid-19. Trata-se de um mapa feito para auxiliar as autoridades a direcionarem os recursos de segurança pública, comunicação e saúde, mostrando o percentual da população que está respeitando a recomendação de isolamento.

Segundo dados de 03 de maio de 2020, o índice de isolamento social em Roraima é de apenas 52%. De acordo com o Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS), o percentual ideal para o combate à disseminação do novo coronavírus é de 70%.

Esse baixo índice observado em Roraima demonstra que boa parte da população está desconsiderando as recomendações do Poder Público, como sair de casa somente quando necessário e usar máscaras sempre que sair. Nas localidades mais distantes, onde o Estado é menos presente, o respeito às recomendações é ainda menor.

A baixa observância das recomendações pode ser resultado de lacunas presentes em várias das recomendações. Por exemplo, o uso de máscaras nas ruas continua sendo opcional e o cidadão continua podendo sair de casa sempre e para vários lugares.

Não há, portanto, obrigatoriedade nem sanção para o descumprimento de muitas das orientações emitidas pelo Poder Público, ficando o cumprimento dessas sujeito à avaliação pessoal de cada cidadão.

Assim sendo, uma pessoa pode se deslocar para qualquer local da cidade sem máscara e, dada as lacunas nas recomendações, não estará incorrendo em infração alguma.

Medidas preventivas, como o desligamento à noite das luzes de ruas movimentadas, e campanhas de conscientização não vem surtindo o efeito esperado. Muitas pessoas continuam vivendo como se o problema simplesmente não existisse ou não fosse grave.

Dessa forma, o índice de isolamento social no estado continuará baixo e por consequência os números do novo coronavírus seguirão aumentando, ameaçando cada vez mais o sistema estadual de saúde.

Por conta desse cenário, é necessário reforçar as medidas de combate ao novo coronavírus. Um exemplo disso é que no dia 04 de maio de 2020 o Ministério Público do Estado Roraima (MPRR), por meio da coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise Covid-19, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF) emitiram uma recomendação conjunta ao Governador de Roraima, Antônio Denarium, e à prefeita de Boa Vista, Teresa Surita.

No documento, esses órgãos pedem a prorrogação das medidas de isolamento social e a proibição do funcionamento de todas as atividades e serviços, com exceção daquelas já autorizadas excepcionalmente.

Solicita-se também do governador e da prefeita que não autorizem o retorno das atividades e serviços não essenciais até que estudos e pareceres técnicos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde garantam a volta à normalidade.

A adoção das medidas solicitadas pelos referidos órgãos é fundamental. Entretanto, acreditamos que é preciso ir além e endurecer ainda mais as restrições. Infelizmente, dado o baixo cumprimento das recomendações de segurança pela população, nos vemos forçados a requisitar do Poder Executivo a implantação do “lockdown” no estado.

“Lockdown” é um termo em inglês que significa “bloqueio total”. É uma das “medidas não farmacológicas” recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, diante da indisponibilidade, até o momento, de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do coronavírus.

O lockdown difere da quarentena e isolamento social por prever restrições mais duras e de caráter obrigatório. É o mais alto nível de segurança, a medida mais severa a ser adotada em casos de pandemia.

O objetivo é interromper qualquer atividade por um curto período de tempo. Tal medida se mostrou eficaz para reduzir a curva de casos e dar tempo para a reorganização do sistema em situação de aumento descontrolado de casos e óbitos.

Dentre as principais restrições de um lockdown ou bloqueio total

podemos citar:

- Proibição de entrada e saída de veículos particulares nas ruas, ficando permitido apenas o tráfego de transportes de serviços essenciais, tais como ambulâncias e viaturas policiais;
- Proibição de aglomeração em locais públicos;
- Para a população em geral só é possível sair de casa para atividades essenciais, como comprar comida, remédios e levar pessoas em hospitais ou unidades de saúde;
- Fechamento do limite entre cidades;

O lockdown já foi adotado em países como a Itália e está começando a ser adotado no Brasil. O primeiro estado a implantá-lo foi o Maranhão. No estado do Pará o governo ameaçou fazer o lockdown caso o percentual de adesão ao isolamento social não aumente. O percentual no estado é de 57%, que é superior ao percentual de 52% observado em Roraima.

No Rio de Janeiro o comitê científico que assessora o governo elaborou um documento tratando da necessidade da medida diante do aumento acelerado da curva e do afrouxamento por parte da população em relação ao isolamento social.

Segundo Mário Roberto Dal Poz, membro do comitê e professor associado do Instituto de Medicina Social da UERJ “o que escrevemos, em nossas recomendações enviadas ao governador, é que não há possibilidade alguma de volta à normalidade neste momento. Temos a constatação, também, de que a única forma de não haver o caos completo no sistema de saúde é com o isolamento completo, lockdown.”

Entendemos que essa medida é essencial para o estado de Roraima, tendo em vista que: a) o número de casos de Covid-19 tem aumentado rapidamente; b) a população em geral não vem respeitando as recomendações de segurança; c) o precário sistema de saúde do estado não será capaz de suportar um aumento acentuado na demanda.

Acreditamos que o lockdown é necessário para aumentar a adesão ao isolamento social e frear o crescimento descontrolado das estatísticas do novo coronavírus no estado. A medida também dará mais tempo para o Poder Público avaliar a situação e planejar os próximos passos, o que inclui a elaboração de novos estudos sobre possíveis cenários de evolução da pandemia.

É preciso um esforço conjunto de órgãos de segurança pública e saúde no sentido de orientar a população sobre essa medida e fiscalizar o cumprimento das novas restrições. É necessário também que haja previsão de sanções para o descumprimento, ou então muitas pessoas continuarão a desobedecer às orientações do Poder Público, que acabarão não surtindo o efeito esperado.

Diante do exposto, nossa opinião é de que o momento atual é bastante oportuno para a adoção do lockdown e que tal medida é necessária para evitar que o caos generalizado acabe ocorrendo em nosso estado.

Boa Vista, 05 de maio de 2020.

**BETÂNIA ALMEIDA**

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 365, DE 2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO DENARIUM, a seguinte Indicação:

**- Cumprimento de decisão judicial para retroagir a promoção da turma de Sargentos do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar – QPC PM, a contar de 25 de dezembro de 2018.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação solicitada do Governo do Estado, por meio da Polícia Militar de Roraima, o cumprimento da sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº. 0804179-34.2019.8.23.0010, que tramitou na 1ª Vara de Fazenda Pública do Poder Judiciário.

É fato que a promoção dos então Alunos Sargentos do Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar de Roraima ficou suspensa desde a conclusão desse curso em dezembro de 2018, até 24 de dezembro de 2019, sofrendo prejuízos de toda ordem, sendo aqui descritos os dois principais: não recebimento do subsídio na graduação para a qual foram formados e deveriam estar exercendo de fato e de direito (3º Sargento QPC PM), bem como prejuízo com a não contagem de interstício e tempo arremetado para prosseguir na carreira do Quadro de Praças Combatentes da PMRR.

Cabe ressaltar, que esse assunto solicitando a promoção desses policiais militares foi objeto de duas Indicações deste parlamentar, a nº 367/2019 de 23/05/2019 e 945/2019 de 02 de dezembro de 2019. Nessas indicações, já ressaltávamos que essa promoção na data imediatamente após a conclusão do Curso de Formação de Sargentos, tornou-se um direito

adquirido imposto pela legislação castrense, fato que simplesmente não poderia ser preterido por um ato administrativo (Decreto), sendo agora esse equívoco administrativo, devidamente corrigido em sede de decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Roraima.

Desta forma, levando-se em consideração o histórico da situação ora descrita e acúmulo de prejuízos aos policiais militares dessa turma de Sargentos QPC PM, extensivos aos próprios familiares, clamo aos pares pela aprovação desta, bem como volto a pedir, e certamente contar com a sensibilidade do Exmo. Sr. Governador do Estado em atender nossa indicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2020.

**FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 366/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Tornar obrigatório nos estabelecimentos comerciais e locais de atendimento placas ou cartazes informativos sobre a necessidade do uso de máscara de proteção, sendo pré-requisito para o atendimento do cliente”.**

#### JUSTIFICATIVA

Na maioria das capitais brasileiras já se tornou obrigatório o uso de máscaras de proteção no serviço público e mais recente por toda a população. Em Roraima, no entanto, boa parte das pessoas que saem para fazer compras nos estabelecimentos comerciais e pagamentos externos não usam o equipamento ou utilizam de maneira errada.

Isso tem causado preocupação nas autoridades de saúde e nas pessoas que frequentam o ambiente. Até por que sabemos que os números de infectados pelo coronavírus em Roraima nos últimos dias tem causado perplexidade na população, principalmente nas pessoas que são obrigadas a saírem de casa para comprar alimentos e remédios.

Partindo desse princípio, acreditamos que a melhor forma dos estabelecimentos comerciais obrigarem a seus clientes a usarem a máscara de proteção é colocar na entrada e em lurares de boa visibilidade placas ou cartazes informativos sobre a necessidade do uso do equipamento, bem como advertindo que o cliente só será atendido utilizando o equipamento e de forma correta, caso contrário o estabelecimento fica impedido de fazer o atendimento

Sendo assim, é preciso conscientizar as pessoas que realmente precisam sair de casa, recomendando o uso da máscara para maior segurança delas e das pessoas com quem têm contato.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.

**Eder Lourinho**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 367 /2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

*Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social do Estado de Roraima, a necessidade do pagamento imediato da renda cidadã já aprovada pela Assembleia Legislativa através do Projeto de Lei 065/2020 de autoria do executivo.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia a Secretária da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social do Estado de Roraima, a necessidade do pagamento imediato da renda cidadã já aprovada pela Assembleia Legislativa através do Projeto de Lei 065/2020 de autoria do executivo.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei foi encaminhado a esta casa para a criação e implementação da renda cidadã, tendo em vista a situação da pandemia do coronavírus e a necessidade da população mais carente do Estado que se encontra em situação de vulnerabilidade. O projeto foi votado em regime de Urgência para atender a população, mas até o momento não foi implementado pelo Poder Executivo. A pandemia tem afetado diretamente a população mais carente e que depende do trabalho informal, sendo necessária a implementação da Lei imediatamente para atender aos mais vulneráveis.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**INDICAÇÃO N. 368./ 2020.****Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A construção de salas e quadra poliesportiva na Escola Estadual do Rio Amajari, no município de Amajari/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como ampara a crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual do Rio Amajari necessita urgentemente da construção de salas e quadra poliesportiva, a fim de comportar um número maior de alunos, melhorar toda a sua estrutura e ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos e aos profissionais de educação um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

 Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**
**INDICAÇÃO N.369/ 2020.****Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A construção de salas e quadra poliesportiva na Escola Estadual Indígena Eurico Mandulão, no município de Alto Alegre/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como ampara a crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Indígena Eurico Mandulão necessita urgentemente da construção de salas e quadra poliesportiva, a fim de comportar um número maior de alunos, melhorar toda a sua estrutura e ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos e aos profissionais de educação um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

 Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**
**INDICAÇÃO N. 370/ 2020.****Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento

Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A construção de salas e quadra poliesportiva na Escola Estadual Maria Alice, no município de Caracarái/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como ampara a crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Maria Alice necessita urgentemente da construção de salas e quadra poliesportiva, a fim de comportar um número maior de alunos, melhorar toda a sua estrutura e ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando aos alunos e aos profissionais de educação um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020

 Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**
**INDICAÇÃO N. 371/ 2020.****Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A duplicação e implantação de pavimentação asfáltica das Vias públicas: Rodovia RR - 205 – km 0 até o Anel Viário – km 5,2, localizadas no Município de Boa Vista/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

As estradas vicinais possuem extrema importância econômica e social para qualquer estado, e suas melhorias influenciam diretamente nas condições de vida da população.

Analisando do ponto de vista econômico, as vicinais são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e consequente o abastecimento das zonas urbanas, com produtos de alto custo por muitas das vezes terem dificuldade em seus transportes.

Do ponto de vista social, o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá através das estradas vicinais. Tanto que, jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas para terem acesso a uma educação de qualidade, bem como famílias tem encontrado dificuldades para inúmeros fins devido às condições das mesmas.

Além do mais, sabemos que a capacidade de conservação de uma estrada não pavimentada é incomensuravelmente inferior à de uma via pavimentada e que em função de chuvas e erosões, estradas de terra se tornam perigosos terrenos para tráfego de veículos uma vez que acidentes automotivos são potencializados.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e

Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Desta maneira, a fim de evitar fatalidades, de acelerarmos o desenvolvimento da economia oriunda de produtos agrícolas e das futuras instalações nelas previstas solicito a duplicação e implantação de pavimentação asfáltica das Vias públicas: Rodovia RR - 205 – km 0 até o Anel Viário – km 5,2, localizada no Município de Boa Vista/RR, pois uma vez realizada, a obra beneficiará toda a comunidade.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

#### INDICAÇÃO N.372/ 2020.

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A implantação de pavimentação asfáltica na Vicinal 26, localizada no Município de São João da Baliza/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

As estradas vicinais possuem extrema importância econômica e social para qualquer estado, e suas melhorias influenciam diretamente nas condições de vida da população.

Analisando do ponto de vista econômico, as vicinais são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e conseqüente o abastecimento das zonas urbanas, com produtos de alto custo por muitas das vezes terem dificuldade em seus transportes.

Do ponto de vista social, o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá através das estradas vicinais. Tanto que, jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas para terem acesso a uma educação de qualidade, bem como famílias tem encontrado dificuldades para inúmeros fins devido às condições das mesmas.

Além do mais, sabemos que a capacidade de conservação de uma estrada não pavimentada é incomensuravelmente inferior à de uma via pavimentada e que em função de chuvas e erosões, estradas de terra se tornam perigosos terrenos para tráfego de veículos uma vez que acidentes automobilísticos são potencializados.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Desta maneira, a fim de evitar fatalidades, de acelerarmos o desenvolvimento da economia oriunda de produtos agrícolas e das futuras instalações nelas previstas solicito a implantação de pavimentação asfáltica na Vicinal 26, localizada no Município de São João da Baliza/RR, pois uma vez realizada, a obra beneficiará toda a comunidade.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

#### INDICAÇÃO N. 373/ 2020.

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma da Escola Estadual Buriti, no município de Boa Vista/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atende à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Buriti, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando a eles um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

#### INDICAÇÃO N. 374/ 2020.

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma da Escola Estadual Cícero Vieira Neto, no município de Pacaraima/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atende à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Cícero Vieira Neto, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando a eles e aos profissionais de educação um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

#### INDICAÇÃO N. 375/ 2020.

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento

Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma da Escola Estadual Dom José Nepote, no município de Boa Vista/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atende à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Dom José Nepote, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando a eles e aos profissionais de educação um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

**INDICAÇÃO N. 376/ 2020.**

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma da Escola Estadual Dom Pedro II, no município de Iracema/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atende à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Dom Pedro II, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando a eles um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

**INDICAÇÃO N. 377/ 2020.**

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma da Escola Estadual Jesus Nazareno de Sousa Cruz, no município de Boa Vista/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atende à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Jesus Nazareno de Sousa Cruz, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando a eles e aos profissionais de educação um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

**INDICAÇÃO N.378/ 2020.**

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma da Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, no município de Boa Vista/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atende à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando a eles e aos profissionais de educação um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

**INDICAÇÃO N. 379/ 2020.**

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma da Escola Estadual Professor Alan Kardec Dantas

Haddad, no município de São Luiz do Anauá/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Sob o mesmo ponto de vista, a estrutura de uma unidade escolar é um fator importante para o bom desempenho dos alunos nas aulas, de forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática escolar. Isto é, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que permitam um lidar pedagógico adequado.

Em virtude disso, os prédios das escolas públicas estaduais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. Além do que, a reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, bem como atende à crescente demanda por vagas.

Desta forma, a Escola Estadual Professor Alan Kardec Dantas Haddad, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de comportar um número maior de alunos e melhorar o ambiente escolar, mantendo um ensino de qualidade e proporcionando a eles um ambiente confortável e digno.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

**INDICAÇÃO N. 380./ 2020.**

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma geral do Ginásio Poliesportivo localizado no município do Caroebe/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

O Ginásio Poliesportivo do município do Caroebe é um local de grande importância para todos, principalmente para os alunos das escolas da comunidade, pois é o único local para realização de atividades esportivas, culturais e de lazer. No entanto, o referido encontra-se bastante deteriorado, sem estrutura e segurança para a população, ocasionando receio em seu aproveitamento.

Desta forma, o Ginásio, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de proporcionar lazer aos municípios, conforto e dignidade, melhorando o ambiente e convívio da comunidade

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

**INDICAÇÃO N. 381/ 2020.**

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma geral do Ginásio Poliesportivo localizado no município do Iracema/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

O Ginásio Poliesportivo do município do Iracema é um local de grande importância para todos, principalmente para os alunos das escolas da comunidade, pois é o único local para realização de atividades esportivas, culturais e de lazer. No entanto, o referido encontra-se bastante deteriorado, sem estrutura e segurança para a população, ocasionando receio em seu aproveitamento.

Desta forma, o Ginásio, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de proporcionar lazer aos municípios, conforto e dignidade, melhorando o ambiente e

convívio da comunidade

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

**INDICAÇÃO N.382/ 2020.**

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

**INDICANDO-LHE:**

A reforma geral do Ginásio Poliesportivo localizado no município de São João da Baliza/RR.

**JUSTIFICATIVA:**

O Ginásio Poliesportivo do município de São João da Baliza é um local de grande importância para todos, principalmente para os alunos das escolas da comunidade, pois é o único local para realização de atividades esportivas, culturais e de lazer. No entanto, o referido encontra-se bastante deteriorado, sem estrutura e segurança para a população, ocasionando receio em seu aproveitamento.

Desta forma, o Ginásio, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física, necessita urgentemente de reforma, a fim de proporcionar lazer aos municípios, conforto e dignidade, melhorando o ambiente e convívio da comunidade

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2020

Deputado Estadual  
**JEFERSON ALVES**

**INDICAÇÃO Nº 383/2020**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que sejam realizadas Ações voltadas aos cuidados da saúde emocional das pessoas infectadas pelo covid-19, bem como de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para que sejam promovidas **Ações** voltadas aos cuidados da saúde emocional das pessoas infectadas pelo covid-19, bem como de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.

**JUSTIFICATIVA**

O COVID- 19 é um vírus altamente contagioso que se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. Atualmente, estima-se que o novo coronavírus já atingiu mais de 1 milhão de pessoas no mundo e causou mais de 50 mil mortes, por provocar pneumonia grave e insuficiência respiratória.

Por ser um vírus de fácil contaminação, se fazem necessárias medidas de isolamento radicais que buscam impedir o contato da pessoa infectada com as outras. Tal situação propicia não só o desafio físico da doença como também o desafio emocional, pois o paciente não pode ter a presença dos familiares e amigos, tão importantes na recuperação em um momento de fragilidade como este.

Além disso, alguns pacientes ainda têm que lidar com hostilidade, discursos de ódio e discriminação de algumas pessoas, sendo associados negativamente ao novo coronavírus, como se neles estivesse sendo depositado todo o perigo por uma possível contaminação ou disseminação mundial da doença.

Os familiares dos pacientes também sofrem bastante, pois em alguns casos, a depender da gravidade da doença, muitos pacientes precisam ser intubados e internados na UTI, com isolamento total e a única informação que os familiares recebem é a do boletim médico que é divulgado uma vez ao dia, o que causa uma angústia e aflição aos mesmos. Há relatos de casos de familiares que não conseguem dormir, pois ficam na espera angustiante de uma ligação do hospital.

Não podemos esquecer-nos daqueles que infelizmente perderam seus entes queridos, sem direito aos tão importantes ritos culturais de despedida. A dor e as sequelas emocionais frente a tantas perdas humanas é algo que merece, no mínimo, respostas de cuidado, apoio e empatia por toda sociedade e principalmente por parte do Estado.

Desta forma, se faz necessário oportunizar estratégias de suporte emocional durante o enfrentamento da doença, a fim de contribuir com a recuperação das pessoas infectadas e das famílias diretamente afetadas pelo Covid-19.

Assim, tendo em vista o exposto e a gravidade da situação, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que sejam promovidas **Ações** voltadas aos cuidados da saúde emocional das pessoas infectadas pelo covid-19, bem como de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de maio de 2020.

**NETO LOUREIRO**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 384 DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Olivan Pereira Melo Junior, Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que **apresente plano de ação a esta Casa** para compra e chegada de insumos hospitalares necessários ao tratamento de pessoas acometidas pelo coronavírus (COVID-19).

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde que **apresente plano de ação a esta Casa** para compra e chegada de insumos hospitalares necessários ao tratamento de pessoas acometidas pelo coronavírus (COVID-19), tendo em vista diversas denúncias de pacientes e profissionais de saúde sobre a falta desses insumos.

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a denúncia formalizada ao Ministério Público Estadual (MP-RR) do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais de Roraima (SINFITO-RR) contra a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima (SESAU-RR), através do ofício nº 014/2020 – SINFITO-RR;

**CONSIDERANDO** que no Hospital Geral de Roraima (HGR) não há nenhuma unidade de filtro de ventilação mecânica para pacientes intubados, o que pode levá-los a óbito e a contaminar pelo ar a equipe que atende esses pacientes;

**CONSIDERANDO** que os respiradores são necessários, pois estima-se que aproximadamente 5% dos pacientes com COVID-19 acabem sofrendo a chamada síndrome do desconforto respiratório aguda (SDRA).

**CONSIDERANDO** a quantidade insuficiente de EPI'S e consequente obrigatoriedade de seu racionamento por parte dos profissionais da saúde, o que pode ocasionar a infecção desses profissionais e disseminação do coronavírus e outras doenças;

**CONSIDERANDO** que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima assumiu que houve processo licitatório feito de maneira irregular, o que ocasionou, inclusive, a exoneração do Ex-Secretário de Saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, a diligência realizada pela CPI da saúde no dia 04/05/2020 na qual foram apreendidos diversos processos licitatórios e, em análise preliminar, constatou-se diversas irregularidades.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como sugiro ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde que atenda esta indicação, e **apresente plano de ação a esta Casa** para compra e chegada de insumos hospitalares necessários ao tratamento de pessoas acometidas pelo coronavírus (COVID-19).

Respeitosamente,

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2020

**RENATO SILVA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 385 DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Olivan Pereira Melo Junior, Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que restabeleça o funcionamento da Clínica Especializada Coronel Mota em sua plenitude, retomando o atendimento de consultas e exames à sociedade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

**RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, que restabeleça o regular funcionamento da Clínica Especializada Coronel Mota, retomando o atendimento de consultas e exames à sociedade, tendo em vista diversas denúncias no sentido de que o referido Hospital está realizando atendimento apenas para colocação de gesso.

#### JUSTIFICATIVA

O Direito à Saúde é essencialmente fundamental e está previsto no art. 196 da Constituição Federal. Com efeito, a suspensão de realização de consultas e exames na Clínica Especializada Coronel Mota é **grave violação a esse direito**.

Nesse contexto, a regularização do atendimento da referida Clínica é **extremamente necessária, pois várias pessoas humildes dependem dela para realizar seus exames e tratamentos médicos**.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como sugiro ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde que atenda esta indicação e restabeleça o funcionamento da Clínica Especializada Coronel Mota em sua plenitude, retomando o atendimento de consultas e exames à sociedade.

Respeitosamente,

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2020

**RENATO SILVA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 386/2020

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a Seguinte Indicação:

**INCLUSÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021 DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA.**

#### JUSTIFICATIVA

A Revisão Geral Anual a que se tem direito os servidores públicos foram instituídos no Art. 37, X, da CF., e Art. 20 - C, da Constituição do Estado de Roraima, assim:

Art. 37, X: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nos termos deste dispositivo, o constituinte instituiu regra para assegurar o direito à revisão, que atinge cada ente federativo, garantindo aos agentes públicos, a cada período de um ano (contado a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 19/98), reposição das perdas inflacionárias respectivas, mediante percentual único.

Dessa forma, a revisão geral anual é direito do servidor de modo a garantir o poder aquisitivo face a inflação, nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. É calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo IBGE.

De igual modo é importante ressaltarmos, que os Servidores do Poder Executivo do Estado estão desde 2016 sem receber o reajuste ao qual fazem jus.

Assim, se compararmos os IPCAs dos anos 2010 a 2019 os preços dos produtos sofreram reajustes de **58,54%** enquanto o salário dos servidores foi reajustado em **27%**, logo, defasagem de **31,54 % no mesmo período**, ou seja, constituindo fragorante lesão ao disposto no art. 7º da CF, que dispõe:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Por sua vez, em recente decisão o Supremo Tribunal Federal definiu que a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos só é possível se a despesa constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) e se estiver prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Após o julgamento, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: **“O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”**. (grifei).

Por essa razão, pugnamos para que seja incluído nas respectivas LDO e LOA, exercício financeiro de 2021, por constituir DIREITO dos servidores, pois a dignidade da função não se sustenta quando não há condições suficientes para exercê-la. E, para tanto, é imprescindível que haja valorização profissional, sem o qual não se constrói um Estado forte.

Contudo, as instituições que consideram seus profissionais como precioso capital social, investem neles. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 07 de maio de 2020.

**NILTON SINDPOL**

**Deputado Estadual**

*Assembleia Legislativa/RR*

**ANEXO - TABELA COMPARATIVA ENTRE A INFLAÇÃO EFETIVA E O REAJUSTE DADO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA**

ANO	NORMA	DATA	INFLAÇÃO EFETIVA (IPCA % a.a.)	RGA	Lei do reajuste	Defasagem salarial dos servidores
2010	Resolução 3.584	01/7/2008	5,91 %	4,5%	Lei n.º 769 de 05 de abril de 2010.	1,41%
2011	Resolução 3.748	30/6/2009	6,50 %	4,5%	Lei n.º 808 de 03 de junho de 2011.	2%
2012	Resolução 3.880	22/6/2010	5,84 %	4,5%	Lei n.º 850 de 25 de maio de 2012.	1,34%
2013	Resolução 3.991	30/6/2011	5,91 %	4,5%	Lei n.º 906 de 03 de junho de 2013.	1,41%
2014	Resolução 4.095	28/6/2012	6,41 %	4,5%	Lei n.º 975 de 11 de junho de 2014.	1,91%
2015	Resolução 4.237	28/6/2013	10,67 %	4,5%	Lei n.º 020 de 13 de maio de 2015.	6,17%
2016	Resolução 4.345	25/6/2014	6,29 %	-	-	6,29 %
2017	Resolução 4.419	25/6/2015	2,95 %	-	-	2,95 %
2018	Resolução 4.499	30/6/2016	3,75 %	-	-	3,75 %
2019	Resolução 4.582	29/6/2017	4,31 %	-	-	4,31 %
	<b>TOTAL</b>		<b>58,54 %</b>	<b>27%</b>		<b>31,54%</b>

**INDICAÇÃO Nº 387/2020**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

**A EFETIVAÇÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA, DA CLASSE INTERMEDIÁRIA PARA A CLASSE ESPECIAL.**

**JUSTIFICATIVA**

A Polícia Civil nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é um dos órgãos integrantes da segurança pública, cujo dever de manutenção é do Estado, para que seja exercida a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Assim sendo, é atribuído ao policial civil a missão de proteger o livre exercício dos direitos e das liberdades e de garantir a segurança dos cidadãos.

Essa profissão histórica se tornou uma peça chave na governabilidade mundo afora, inclusive no Brasil, cuja função é essencial para a manutenção do estado democrático de direito.

Dessa forma, torna-se imperioso que seja observado que a dignidade da função não se sustenta quando não há condições suficientes para exercê-la.

E, para tanto, é imprescindível que haja valorização profissional, para que esses policiais possam construir projetos profissionais e de vida, sem que haja comprometimento da saúde, da integridade física, moral e emocional desses indivíduos.

Por todos os aspectos citados, pugnamos pela efetivação dos 740 (setecentos e quarenta) servidores ocupantes dos cargos de Médico Legista, Odontologista, Perito Criminal, Agente de Polícia Civil, Agente Carcerário,

Escrivão de Polícia, Perito Papiloscopista, Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia, tendo em vista, que já cumpriram as exigências dispostas no Art. 62 - A, da LCE n.º 055/01 (**avaliação funcional** [D.O.E n.º 3612, de 28/11/2019]);

**avaliação médica** [D.O.E n.º 3627, de 19/12/2019]; e, **curso de aperfeiçoamento** [D.O.E n.º 3645, de 17/01/2020]).

De igual modo, cumpre destacar, que consta previsão orçamentária na Lei n.º 1371, de 15 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, para o cumprimento da implantação desse importante passo na busca pelo reconhecimento e valorização dos nossos Policiais Civis.

Contudo, as instituições que consideram seus profissionais como precioso capital social, investem neles. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 07 de maio de 2020.

**NILTON SINDPOL**

**Deputado Estadual**

*Assembleia Legislativa/RR*

**INDICAÇÃO Nº 389/2020**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que a limpeza do Hospital Geral de Roraima seja imediatamente regularizada.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que a limpeza do Hospital Geral de Roraima seja imediatamente regularizada.

**JUSTIFICATIVA**

A limpeza no ambiente hospitalar é fundamental para garantir a saúde do público interno, externo e misto. Isso porque ela é a melhor medida de prevenção de graves infecções. Os vírus e bactérias ficam no ambiente, assim, a limpeza correta e a desinfecção são as únicas maneiras para evitar a infecção cruzada. Somente assim o local se torna sadio e garante a qualidade dos trabalhos da equipe médica, além de promover o bem-estar dos pacientes e também dos seus familiares.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a higienização completa do ambiente hospitalar precisa ser dividida em três passos principais: Limpeza, Desinfecção e Esterilização. Além disso, deve haver o descarte correto lixo, pois isso promove a limpeza no ambiente hospitalar porque evita a reutilização inadequada e a proliferação da contaminação por meio de bactérias e vírus.

Em qualquer tempo a situação de descaso que vem passando o Hospital Geral de Roraima, é inaceitável, mas em época de Pandemia, como a que estamos vivendo é inadmissível, visto que o Covid-19 é capaz de persistir vivo por até nove dias em superfícies de metal, vidro ou plástico – tais como maçanetas, corrimãos, saboneteiras, torneiras, interruptores de luz, bancadas etc. – a não ser que seja minuciosamente eliminado por um protocolo de limpeza preciso e específico. Ou seja, o setor de limpeza é responsável por um dos procedimentos mais importantes no controle da contaminação cruzada. Por isso, o seu trabalho, aplicado com ainda mais rigor neste período de pandemia, contribui com a prevenção da propagação do Coronavírus. A higienização faz parte de um processo crucial que pode interromper o surto em andamento.

Assim, não se pode permitir que os corredores do Hospital Geral de Roraima estejam tomados por lixo e sujeira. O lixo tem material biológico nos equipamentos de proteção descartáveis usados pelo pessoal do covid-19. A situação só piora, pois conforme relatado por alguns médicos, por falta de limpeza, o Hospital não está realizando tomografias computadorizadas.

Vale ressaltar que, segundo a Constituição Federal, a saúde se trata de um direito de todos e dever do Estado, que precisa garantir a prestação deste serviço de maneira eficiente e segura, tanto para quem utiliza, quanto para quem exerce qualquer tipo de profissão relacionada a este tipo de serviço na rede pública. Dessa forma, o Governo do Estado precisa regularizar a situação da limpeza do Hospital de Roraima urgentemente.

Portanto, tendo em vista a gravidade da situação bem como a necessidade dos pacientes e profissionais de saúde da rede pública, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que a limpeza do Hospital Geral de Roraima seja imediatamente regularizada.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de maio de 2020.

**NETO LOUREIRO**

**Deputado Estadual**

**INDICAÇÃO Nº390/ 2020**

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**–RECUPERAÇÃO, URGENTE, DA PONTE SITUADANO KM 2, DA VICINAL 14, REGIÃO DO APIAÚ, NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ**

**JUSTIFICATIVA**

A ponte situada no km 2, da vicinal 14, região do Apiaú, no município de Mucajá está em péssimas condições de trafegabilidade. Tem causado preocupação para os moradores que precisam transitar pela mesma diariamente para resolver suas situações cotidianas, bem como escoar a produção.

A preocupação se intensifica com a chegada do inverno, pois as chuvas constantes podem abalar, ainda mais, a estrutura já precária da ponte, o que pode levar a um risco eminente de ruir causando assim impedimento da trafegabilidade ou acidentes que podem causar ferimentos ou mortes.

Diante do exposto pede-se a máxima urgência para a recuperação da ponte mencionada, pois o direito constitucional de ir e vir, com segurança, está comprometido para os cidadãos que moram na localidade.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

**Evangelista Siqueira**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 391 /2020**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a aquisição de Sonda e Cânula Orotraqueal para serem utilizadas em recém nascidos que precisam ser intubados na Maternidade Infantil Nossa Senhora de Nazaré.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a aquisição de Sonda e Cânula Orotraqueal para serem utilizadas em recém nascidos que precisam ser intubados na Maternidade Infantil Nossa Senhora de Nazaré.

**JUSTIFICATIVA**

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. Assim dispõe o Art. 196 da Constituição Federal:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

*“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*

Nesse sentido, é de extrema urgência que o Governo do Estado realize a aquisição de Sonda e Cânula Orotraqueal para intubar os bebês internados na Maternidade Infantil Nossa Senhora de Nazaré.

Faltam sondas de todos os tamanhos e cânulas orotraqueais de tamanhos 2,5; 3,0 e 3,5. As Sondas e a Cânulas são materiais essenciais no processo de intubação dos bebês. Muitos bebês estão tendo que ser submetidos a procedimentos mais agressivos para suprir a falta dos materiais. Os profissionais que atuam na maternidade, afirmam que a situação é grave e pode causar a morte de muitos bebês por insuficiência respiratória.

Assim, tendo em vista a gravidade da situação bem como a necessidade dos pacientes, solicitamos ao Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a aquisição de Sonda e Cânula Orotraqueal para serem utilizadas em recém nascidos que precisam ser intubados na Maternidade Infantil Nossa Senhora de Nazaré.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de maio de 2020.

**NETO LOUREIRO**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº392/2020**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a contratação emergencial e temporária de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais para atendimento psicossocial às pessoas que sofrem de transtornos mentais, durante a pandemia de COVID-19.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a contratação emergencial e temporária de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Roraima (SESAU/RR), para oferecer durante a pandemia de COVID-19 atendimento psicossocial às pessoas que sofrem de depressão, ideação suicida e demais problemas de ordem psicológica.

**JUSTIFICATIVA**

O isolamento social adotado em decorrência da pandemia do novo coronavírus tem sido um grande sacrifício para toda a sociedade. Entretanto, há pessoas que por conta de condições pré-existentes acabam sofrendo mais.

É o caso das pessoas que sofrem de depressão, comportamento suicida e demais transtornos de ordem psíquica. A falta de contato presencial com entes queridos, dificuldade em obter serviços de saúde, renda familiar prejudicada etc., resultados do confinamento imposto, são fatores de risco para essas pessoas.

Quanto mais se prolonga a situação, maiores os riscos de pessoas nessas condições engajarem em comportamentos autolesivos, como automutilação, overdose de remédios, bebidas, drogas e entorpecentes, tentativa de suicídio etc.

Um aumento no número de casos de automutilação é ruim pois, dentre outras coisas, muitas dessas pessoas podem acabar necessitando de atendimento hospitalar. O sistema de saúde, que já está tendo dificuldades, será ainda mais exigido.

Se o estado impõe regras para o enfrentamento da pandemia, deve prover a assistência necessária para que o cidadão consiga cumpri-las com o menor sofrimento possível.

Diante desse cenário, acreditamos ser necessária e urgente a contratação de profissionais para cuidar da população que sofre com problemas psicológicos. Por um lado, garante-se ao cidadão o direito constitucional a saúde e por outro diminui-se a quantidade de pessoas que necessitam de tratamento hospitalar.

Boa Vista, 11 de maio de 2020.

**BETÂNIA ALMEIDA**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 393/2020**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a Seguinte Indicação:

**PARA QUE SE CUMpra O DISPOSTO NO ART. 1.º DA LEI DE N.º 1.393 DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO DE 50% DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DA SAÚDE, BEM COMO DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL QUE ATUAREM NO COMBATE Á EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS -COVID - 19.**

**JUSTIFICATIVA**

Diante da relevante contribuição social e esforço empenhado por estes profissionais no combate à pandemia e criminalidade em um momento tão delicado, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a elaboração desta norma e a necessidade de sua aplicabilidade imediata, de modo a ampará-los diante dos riscos inerentes que estes estão submetidos diariamente no âmbito laboral.

De igual modo, a longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco aos profissionais da SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA, expostos a uma alta carga viral, sem a proteção adequada, em razão da escassez desses equipamentos em todo o mundo. Não há dúvida dos riscos que estes profissionais enfrentam.

Portanto, é meritória a proposta, razão pela qual foi normatizada, cabendo a Vossa Excelência concretizá-la, com o fito de fortalecer estas categorias neste momento tão complexo vivido por toda a nação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de maio de 2020.

**NILTON SINDPOL**

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa/RR

**INDICAÇÃO Nº 394/2020**

Senhores Deputados, Apresento a Vossas Excelências, nos termos do art. 202 e ss. do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a proceder o devido ato de enquadramento dos servidores do extinto Departamento de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima (DEDAG), conforme determina o artigo 40 da lei estadual nº 1.238/2018, passando estes a integrar o quadro de servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR.

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida determinada pelo artigo 40 da referida lei se consubstancia no instituto do “aproveitamento”, fazendo necessária tanto para corrigir eventuais vícios na execução do poder de polícia, como para prestar a obediência que Vossa Excelência deve ao citado comando legal, uma vez que a norma se encontra vigente, cabendo tão somente à esse poder fazê-lo, por meio da expedição do competente Ato.

Ainda, é de bom alvitre não olvidar acerca dos princípios de presunção de constitucionalidade da norma legal e segurança jurídica que aduzem para a validade/constitucionalidade da norma até decisão judicial em contrário, seja em sede de controle abstrato/concentrado ou concreto/difuso.

Assim, considerando não haver a concessão de qualquer liminar ou decisão de mérito, especialmente na ADIn nº 6118/STF, suspendendo a execução da citada norma, devem os seus ditames serem plenamente acatados, posto que permanece em vigência.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2020.

Jalser Renier Padilha

Deputado Estadual

Ângela Águida Portella

Deputada Estadual

**ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA**
**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

Às dez horas e dezenove minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte, no plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma remota, a segunda milésima octingentésima vigésima sétima sessão ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão e solicitou ao senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** a leitura da ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada íntegra. Em seguida o senhor Primeiro-Secretário fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, que “autoriza o Poder Executivo a criar licença por mérito destinada aos servidores da Saúde, Segurança Pública, Polícia e Bombeiro Militar do Estado de Roraima”, de autoria da Deputada Tayla Peres; do Projeto de Lei nº 051/2020, que “autoriza o Poder Executivo a adotar medidas específicas, como conceder bolsa-auxílio, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; do Projeto de Lei nº 052/2020, que “dispõe sobre Campanha de Incentivo de Doação de itens alimentícios, farmacêuticos, produtos de higiene e limpeza para casa de repouso e estabelecimentos similares destinados ao atendimento de idosos, orfanatos e clínicas ou abrigos de recuperação de dependentes químicos, que tenham como medida preventiva o isolamento dos internos, como forma de contenção de epidemias virais”, de autoria do Deputado Chico Mozart; do Projeto de Lei nº 054/2020, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o aluguel social e definir critérios para sua concessão às mulheres vítimas de violência doméstica”; de autoria da Deputada Yonny Pedroso; do Projeto de Lei nº 057/2020, que “dispõe sobre o acesso dos idosos aos estabelecimentos bancários, em razão do Decreto de calamidade pública, devido à pandemia do coronavírus, no âmbito do estado de Roraima”, de autoria da Deputada Tayla Peres; do Projeto de Lei nº 062/2020, que “proíbe o uso de equipamentos e vestimentas de proteção individual por profissionais da área da saúde fora do ambiente de trabalho”, de autoria da Deputada Betânia Almeida; do Projeto de Lei nº 064/2020, que “autoriza o Poder Executivo a criar

um portal online e via telefone de comunicação entre profissionais da saúde mental e pessoas que sofrem com crise de ansiedade, pânico, depressão e semelhantes devido à quarentena preventiva, em razão da Covid-19 e dá outras providências”, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues; do Projeto de Lei nº 071/2020, que “reconhece as academias e os centros de ginástica como estabelecimentos que têm por objeto atividades essenciais, pelo período de vigência dos Decretos Municipais nº 040 e 050/2020 e do Decreto Estadual nº 28.662/2020”, de autoria do Deputado Chico Mozart; do Projeto de Lei nº 074/2020, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, e outras ações, como medida não farmacológica para evitar a disseminação do coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria da Deputada Yonny Pedroso; do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, que “reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem Governamental nº 09, de 30 de março de 2000”; do Requerimento de Pedido de Informação nº 04/2020, do Deputado Renan Filho, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde explicações e documentos sobre processos licitatórios referentes à aquisição de materiais ortopédicos; do Requerimento de Pedido de Informação nº 05/2020, do deputado Evangelista Siqueira ao Diretor Presidente da CAERR, sobre quais ações estão sendo realizadas pela Pasta e os prazos para solucionar o problema de desabastecimento de água em Boa Vista e demais municípios do estado; do Requerimento de Pedido de Informação nº 006/2020, do Deputado Renan Filho ao Secretário de Saúde, sobre documentos de licitação, notas de compras e notas de pagamentos feitos por aquela Secretaria para aquisição de medicamentos e insumos nos meses de janeiro de 2019 até março de 2020 e documentos e faturas de pagamento destinados à Cooperativa dos Médicos; do Requerimento de Pedido de Informação nº 007/2020, do Deputado Renan Filho à Sra. Cecília Lorenzon (Diretora Presidente da CERR), sobre justificativas para a demissão em massa de servidores da CERR no último dia 03.04. 2020; do Requerimento de Pedido de Informação nº 008/2020, do Deputado Renato Silva à Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para esclarecimentos quanto à base legal da Instrução Normativa 002/2020, que prorrogou o prazo para apresentação das contas anuais de governo para 30 de junho de 2020 e se tal norma fora homologada em plenário; do Requerimento de Pedido de Informação nº 009/2020, do Deputado Soldado Sampaio ao Secretário Estadual de Saúde, sobre assuntos referentes àquela Secretaria; do Requerimento de Pedido de Informação nº 010/2020, do deputado Soldado Sampaio à Secretária Estadual de Educação, sobre assuntos referentes àquela secretaria; do Requerimento de Pedido de Informação nº 011/2020, do Deputado Jorge Everton, requerendo que a Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima envie a esta Casa cópia de documentos, bem como esclarecimentos pertinentes àquela pasta; do Requerimento de Pedido de Informação nº 014/2020, do Deputado Jânio Xingú, ao Secretário Estadual de Saúde, sobre as ações implementadas pelo Poder Executivo no combate à epidemia do Covid-19, e ainda prestação de contas sobre os recursos recebidos para o mesmo fim e detalhamento sobre sua destinação; do Requerimento nº 031/2020, de autoria da Deputada Betânia Almeida, que requer acompanhamento das ações de enfrentamento do COVID-19 pelos membros do Ministério Público e Tribunal de Contas do estado de Roraima; do Requerimento nº 35/2020, de autoria do deputado Chico Mozart, para retirar de tramitação o Projeto de Lei nº 044/2020, de sua autoria; do Requerimento nº 036/2020, de autoria da Comissão Especial Interna criada nos termos da Resolução nº 006/2020 e alterada pela Resolução 008/2020, para prorrogação de prazo de funcionamento por igual período; do Requerimento nº 037/2020, de autoria do Deputado Renato Silva, para criação de Comissão Especial que acompanhe a tomada de contas do Governador; do Requerimento nº 038/2020, de autoria da Comissão Especial Externa criada nos termos da Resolução nº 043/2019, para prorrogação de prazo de funcionamento por igual período; do Requerimento nº 039/2020, de autoria do Deputado Neto Loureiro, para retirar de tramitação e arquivar o Projeto de Lei nº 050/2020; da Moção de Pesar nº 017/2020, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, aos familiares do Professor Devair Antônio Fiorotti, cujo falecimento ocorreu no dia 19 de março de 2020, em Boa Vista; da Moção de Pesar nº 020/2020, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, aos familiares do juiz Rodrigo Cardoso Furlan,

cujo falecimento ocorreu no dia 17 de abril de 2020, em Boa Vista; da Moção de Pesar nº 021/2020, de autoria do Deputado Jalsner Renier, aos familiares do senhor Michele Bálsamo, pelo seu falecimento ocorrido no dia 18 de abril de 2020, em Boa Vista; da Moção de Aplausos nº 022/2020, de autoria do Deputado Renato Silva, aos profissionais da Saúde do Estado de Roraima; da Moção de Repúdio nº 023/2020, de autoria do Deputado Renato Silva, ao Governo do Estado de Roraima, pelo desrespeito aos direitos dos profissionais médicos no combate à pandemia de COVID-19. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 007/20, que, colocado em discussão e votação, foi rejeitado por 12 votos favoráveis e seis votos contrários. Após, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 052/20, que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por 19 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Dando continuidade, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 054/20, que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por 12 votos favoráveis e seis votos contrários. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 057/20, que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por 13 votos favoráveis e sete votos contrários. Após, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 064/20, que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por 19 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Lei nº 074/20, que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por 12 votos favoráveis e seis votos contrários. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da emenda de autoria do Deputado Jorge Everton ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/20. A emenda foi colocada em discussão e votação e aprovada por 13 votos favoráveis e sete votos contrários. O senhor Presidente então solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/20. Colocado em discussão e votação, foi aprovado com emenda por 19 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 007/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Logo após, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 008/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 009/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 010/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Logo após, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 011/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informação nº 014/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura dos Requerimentos nº 031, 035, 036, 037, 038 e 039/2020, que, colocados em discussão e votação simbólica, em bloco, foram aprovados por unanimidade. Dando Continuidade, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Moção de Pesar nº 017/2020, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Moção de Pesar nº 020/2020 de autoria, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Moção de Pesar nº 021/2020, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. Continuando, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Moção de Aplausos nº 022/2020, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Moção de Repúdio nº 023/2020, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por

unanimidade. Após, o senhor Presidente transferiu o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** A senhora Deputada **Betânia Almeida** informou que participou de reunião da Comissão de Saúde da Casa, na qual esteve a diretora da Vigilância Sanitária do Estado, que traçou um panorama da pandemia em Roraima, o que deixara a parlamentar preocupada, especialmente quanto ao baixo índice de isolamento social e as condições dos profissionais de Saúde, cujo número de contaminados e afastados por suspeita do coronavírus não foram informados pelos órgãos responsáveis. Continuando, cobrou a aquisição urgente de EPIs para esses profissionais e enfatizou a importância da aquisição de máscaras para a população. Finalizando, fez um apelo para que todos respeitem o isolamento social e uso de máscara de proteção. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e cinquenta e oito minutos, o senhor Presidente encerrou a Sessão. Participaram da Sessão Remota os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Aurelina Medeiros, Angela A. Portella, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalsner Renier, Jânio Xingú, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedroso.**

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 0157/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

**Art.1º Designar** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato firmado entre este Poder e a contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
876/2019	ASI COMPANY TECNOLOGIA S/A	Contratação de solução de modernização da política de gestão administrativa desta Casa de Leis, com a prestação de serviços de apoio técnico continuado à realização dos processos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR	21.353.631/0001-64	<b>FISCAIS:</b> - Antonio de Sousa Rodrigues Matricula: 23213 (Fiscal) - Marcelo José Araújo de Almeida Matricula: 19406 (Suplente)

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 0152/2020.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 15 de maio de 2020.

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
Superintendente-Geral  
Matricula nº 22.474 ALE/RR

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 253/2019

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA

CNPJ: 34.805.903/0001-61

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/33.90.39-37/101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020

VIGÊNCIA: 23/05/2020 até 23/05/2021

PELA CONTRATANTE: MARCELO DE LIMA LOPES

PELA CONTRATADA: CLEBER COSTA GONÇALVES